Processo: 004/001/2022
Fls.: 2435
Rubrica:

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR - MA.

RECURSO ADMINISTRATIVO - AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 27.896.522/0001-70 com sede na Rua José Feitosa Mourão, nº 839 A – Centro, Aldeias Altas - MA, neste ato seu representante legal o Sr. WELLIGTON LIMA BACELAR empresário, portador da cédula de identidade nº 645321966 SESEP-MA e inscrita no CPF nº 801.127.813-49, brasileiro, natural de Aldeias Altas/MA, tempestivamente, apresentar as considerações a respeito das alegações feitas por este órgão.

DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - DOS FATOS:

Fernanda Barros Rodrigues <fernandabarrosr@gmail.com> 30 de agosto de 2022 17:41
Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com>

Boa tarde
Em análise ao documento junto com o setor jurídico, certificamos de que é INVÁLIDO o documento. O mesmo utilizou uma assinatura copiado no documento.

Para mais explicações, estamos a disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Fernanda Barros da Fonseca Rodrigues

Após varias tentativas de se manter na concorrência através de alguns recursos, vem a empresa recorrente mais uma vez insistir em querer demonstrar que o atestado de capacidade técnica presentado pela Mix Gestão não são verdadeiros e vem insistentemente criar subterfúgios para que a empresa seja inabilitada dando assim caminho livre para a única

WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349 Assinado de forma digital por WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349 Dados: 2022.09.05 16:00:53 -03'00'

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2436
Rubrica:

empresa habilitada, ou seja, a MVDC.

Contudo queremos informar que as ações aqui apresentadas serão todas colocadas em Mandado de Segurança onde terão como autoridades coatoras não só a prefeitura de Bom Lugar, bem como, a Prefeitura de Nina Rodrigues e a Engenheira Fernanda Barros da Fonseca.

Sem muitos esforços, percebe-se que os argumentos até agora trazidos pela CPL de Bom Lugar é com a única intenção de inabilitar a empresa Mix Gestão, entretanto, a empresa Recorrente fez a obra (estrada vicinal) no Município de Nina Rodrigues e os documentos apresentados que demonstram tal fato são todo válidos e inclusive os atestados, declarações, e medições foram entregues à empresa pela engenheira responsável pelos serviços junto ao Município de Nina Rodrigues.

Estranhamente neste momento querer afirmar que as assinaturas não pertencem à ela, e a CPL de Bom Lugar querer explicações da empresa recorrente.

Claro seria que tal explicação fosse feita à engenheira pois os documentos juntados são de responsabilidade dela junto ao CREA-MA.

E inclusive em diligência no CREA foi informado que tal documento é realizado junto ao Crea com o contrato de trabalho e medições onde constam todas as assinaturas, e o que o órgão faz conferencias dessas assinaturas para só depois emitir as CAT´s.

Logo, se alguém tem que explicar a respeito das assinaturas, não deve ser a Mix Gestão e sim a Engenheira, pois a empresa Recorrente não detém de senha para acesso ao CREA, sendo de exclusividade da engenheira.

De qualquer forma se tudo que estão alegando é para querer demonstrar que as obras não foram feitas, os documentos anexados neste momento comprovam que os serviços foram realizados no total de 60% como informa em documentos constantes na habilitação, e ainda neste ato, anexo na integra MS interposto no Município de Pio XII com as mesmas

WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349 Assinado de forma digital por WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349 Dados: 2022.09.05 16:01:14 -03'00'

Processo: 20010011/2022
Fls.: 2437
Rubrica:

alegações, onde na sentença ficou claro pela legalidade dos documentos apresentados.

E ainda documentos retirados do site SINCOV que consta todos os documentos referente ao convênio de numero 870471/2018 correspondente ao contrato realizado entre a Prefeitura de Nina Rodrigues e a B dos Santos / Mix Gestão.

Assim, mais uma vez demonstrado que os fatos alegados pela CPL não devem prosperar uma vez que a empresa recorrente prestou os serviços na Prefeitura de Nina Rodrigues conforme demonstra os documentos acostados nesta defesa.

Ora, como não houve execução da obra se a Impetrante recebeu do Município de Nina Rodrigues a quantia de mais de 1 (um) milhão de reais pela obra, devidamente aprovada por fiscal da Codevasf? Estaria a Prefeitura de Nina Rodrigues realizando pagamentos, com o aval do fiscal da Codevasf sem a execução dos serviços?

DAS ALEGAÇÕES FINAIS E DOS REQUERIMENTO

Mais uma vez - Após apreciação das alegações em sede de ampla defesa e contraditório, que a Ilustre comissão venha declarar a recorrente Habilitada e totalmente apta, julgar totalmente **procedente o presente recurso,** reconhecendo-se que as informações prestadas pela Engenheira é de responsabilidade única e exclusiva dela, considerando que os atestados são entregues a empresa Recorrente pelos engenheiros responsáveis pela obra e não retirados no CREA pela empresa recorrente, assim qualquer irregularidade que invalide o documento é prova exclusiva de quem emitiu e assinou, e como as alegações são feitas pela engenheira ela atrai para ela o ônus probandi e somente a alegação de que o documento é invalido não é o suficiente para descaracteriza-lo visto que junto com o documento estão as medições dos serviços também assinado pela referida engenheira.

WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349
Assinado de forma digital por WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349
Dados: 2022.09.05 16:01:28 -03'00'

Processo: 20400/1 2022
Fls: 2438
Rubrica:

Assim, nos termos do Artigo 429 do CPC é claro no que diz em seu inciso I, *in verbis*: "Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: I – se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo, à parte que a arguir";

Desta forma, mais uma vez observa-se tratar se de um enorme engano da Prefeitura de Nina Rodrigues, assim como da sua engenheira, nas alegações de desconhecimento de assinaturas em documentos emitidos por ambos conforme pode ser facilmente verificado em tantos outros que apresentamos no anexo.

trata-se de um enorme equivoco, mantendo a empresa Recorrente em todos os atos da **CONCORRENCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2022** "Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Melhoramento de Estradas Vicinais neste município de Bom Lugar – MA"; uma vez que não existe nenhuma irregularidade nos documentos apresentados sejam no credenciamento, habilitação e até mesmo na proposta de preços.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

E **a vista e cópia integral do procedimento**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Aldeias Altas, 05/09/2022

WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349

Assinado de forma digital por WELLIGTON LIMA BACELAR:80112781349
Dados: 2022.09.05 16:00:21 -03'00'

WELLIGTON LIMA BACELAR

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2439
Rubrica:

MIX GESTÃO

RECIBO

Recebir da PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES-MA, sob CNPJ nº 06.124.408/0001-51, do convênio nº 8.048/2017 com objeto de Recuperação de Estrada Vicinal, referente ao pagamento a empresa B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO – EIRELI, sob o CNPJ nº 27.896.522/000-70, situada a Avenida Engenheiro Emiliano Macieira, 216 Rodovia 135 – Rural – Bairro Maracanã – CEP: 65095-602 – São Luis-MA, representado pelo responsável legal o Srº BENEDITO DOS SANTOS, portador do RG nº 64532696-8 e CPF nº 804.682.683-91, residente e domiciliado Rua 10 Quadra 68, Casa 08 - Bairro Cidade Olímpica, a importância de R$ 380.380,40 (trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) referente a 1ª Medição.Segue anexo Nota Fiscal nº 0004/2018 de 27 de novembro de 2018.

São Luis-Ma, 26 de Novembro de 2018

Benedito dos Santos

B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELLI
BENEDITO DOS SANTOS
Proprietário

Scanned by CamScanner

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2440
Rubrica:

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS OCORRIDOS NO PERÍODO

RELATÓRIO Nº 00002 / 2018		Período: 29/11/2018 a 26/12/2018
Órgão concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		UG: 22203
Convenente/contratado: MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES		CNPJ: UF: 06124408000151 MA
Modalidade: Convênio	Número: 870471/2018	Vigência: 19/06/2018 a 31/03/2021
Valor Total do convênio/contrato de repasse: R$ 1.901.902,00	Valor do Repasse: R$ 1.900.000,00	Valor da Contrapartida: R$ 1.902,00
Valor da Contrapartida em bens e serviços: R$ 0,00		
Objeto do convênio/contrato de repasse: Recuperação de Estradas Vicinais no município de Nina Rodrigues/MA.		

Pagamento					DL		
Data Pgto	**Tipo**	**Nº Doc Pgto**	**CNPJ / CPF / IG Favorecido**	**Rasão Social Favorecido**	**Nº DL**	**Valor DL**	**Valor Pgto.**
26/12/18	OBTV	007	27.896.522/0001-70	B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI	007	R$ 760.760,80	R$ 760.760,80

Relatório elaborado por:

Fiscal ou Gestor Financeiro do Convenente:	
Nome: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES	CPF: ***.617.733-**
Data: Dec 26, 2018	

Relatório aprovado por:

Gestor do Convênio/Contrato de repasse - Convenente:	
Nome: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES	CPF: ***.617.733-**
Data: Dec 26, 2018	

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Numero da Nota
00000007

Data e Hora da Emissão
26/12/2018 11:59:18

Código de Verificação
CE00.FD5D.F04A.1675.40B0.EDFE.78D6.E388

CERTIFICADO
1020180092181756

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2441
Rubrica:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI**

CPF / CNPJ: **27.896.522/0001-70** Inscrição Municipal: **98228475**

Endereço: **AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 215 RODOVIA 135 RURAL - BAIRRO MARACANA - CEP: 65095602**

Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **louriana19@hotmail.com** Telefone: **(98) 89041776**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

CPF/CNPJ: **06.124.408/0001-51** Inscrição Municipal:

Endereço: **PC HENRIQUE LA ROQUE N 38 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65450000**

Município: **NINA RODRIGUES** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL: VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA 2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES. TRECHO = ZORRA/BOA VISTA. CONVÊNIO 8.048/2017.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 1414-1
CONTA CORRENTE Nº 62034-3

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAIS	1	760.760,80	760.760,80

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 12.552,55**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 760.760,80

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 760.760,80**	**2,80%**	**R$ 21.301,30**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de 12/2018
Local de Prestação do NINA RODRIGUES / MA
Recolhimento: RETIDO
Atividade: 431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
Serviço: 0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

Gmail

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com>

Processo: 2023041/2022
Fls.: 2442
Rubrica:

DILIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70

7 mensagens

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com> 18 de agosto de 2022 16:49
Para: licitacaopmnina@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Bom Lugar/MA

Sr. Prefeito e Sr(a). Presidente da CPL de NINA RODRIGUES/MA.

DILIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70,** EM CERTAME NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 001/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR/MA.

Durante sessão realizada hoje, dia 18 de agosto de 2022, na sala de reuniões da Comissão de Licitação deste município, houve provocação de uma licitante quanto às informações contidas no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70**, emitido pela Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA, com assinatura do Prefeito, Sr. Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, e da Engenheira Fernanda Barros da Fonseca - CREA MA 111586911-6.

Não foi possível encontrar no SACOP arquivos dos atos referentes à contratação e medição da obra.

Respeitosamente, solicitamos o auxílio da Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA para autenticação das informações por eles prestadas, que pode se dar por meio de declaração por assinantes do atestado (prefeito e/ou engenheira), confirmando sua veracidade ou não.

Segue em anexo a documentação apresentada na HABILITAÇÃO.

--
Cordialmente,
CPL de Bom Lugar/MA

ATESTADO MIX - NINA RODRIGUES.pdf
2190K

Licitação Nina Rodrigues <licitacaopmnina@hotmail.com> 23 de agosto de 2022 15:50
Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com>

BOA TARDE!!
SEGUE EM ANEXO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS

De: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 18 de agosto de 2022 17:49
Para: licitacaopmnina@hotmail.com <licitacaopmnina@hotmail.com>
Assunto: DILIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DISTRATO TP 19-2018.pdf
32424K

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com> 24 de agosto de 2022 09:42

Para: Licitação Nina Rodrigues <licitacaopmnina@hotmail.com>

Processo: 2024100/2022
Fls.: 2443
Rubrica:

Bom dia!

Esta administração agradece pelo retorno.

Todavia, essa documentação não consegue dirimir todas as questões concernentes ao tema.

Solicitamos adicionalmente, o envio de e-mail do Prefeito, Sr. Raimundo Aguiar Rodrigues Neto, e da Engenheira Fernanda Barros da Fonseca - CREA MA 111586911-6; para que seja possível sanar tais questões.

--
Cordialmente,
CPL de Bom Lugar/MA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação Nina Rodrigues <licitacaopmnina@hotmail.com> 24 de agosto de 2022 09:46
Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com>

Bom dia !!! Já estamos providenciando as declarações onde contam que tal atestado não foi emitido e/ou assinado pelo Sr Prefeito e respectivamente pela engenheira desta prefeitura.

Obter o Outlook para Android

From: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com>
Sent: Thursday, August 18, 2022 4:49:25 PM
To: licitacaopmnina@hotmail.com <licitacaopmnina@hotmail.com>
Subject: DILIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com> 24 de agosto de 2022 16:09
Para: Fernandabarrosr@gmail.com

Boa tarde, Senhora Fernanda!

Solicitamos, cordialmente, que a Senhora analise o atestado outrora enviado pela empresa **MIX GESTÃO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI – EPP, CNPJ 27.896.522/0001-70** como sendo emitido pela Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues/MA.

Necessitamos de resposta sobre a veracidade de tal atestado até amanhã, dia 25.08.2022, prazo concedido em ata para realização desta diligência.

--
Cordialmente,
CPL de Bom Lugar/MA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

ATESTADO MIX - NINA RODRIGUES.pdf
2190K

Fernanda Barros Rodrigues <fernandabarrosr@gmail.com> 30 de agosto de 2022 17:41
Para: PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com>

Boa tarde
Em análise ao documento junto com o setor jurídico, certificamos de que é INVÁLIDO o documento. O mesmo utilizou uma assinatura copiado no documento.

Para mais explicações, estamos a disposição.
[Texto das mensagens anteriores oculto]
--
Fernanda Barros da Fonseca Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL BOM LUGAR <pmbllicitacao@gmail.com> 30 de agosto de 2022 18:25
Para: Fernanda Barros Rodrigues <fernandabarrosr@gmail.com>

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2444
Rubrica:

Recebido.

Esta administração pública agradece sua disponibilidade.

--
Cordialmente,
CPL de Bom Lugar/MA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2445
Rubrica:

25/08/2022

Número: **0800973-26.2020.8.10.0111**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**
Órgão julgador: **Vara Única de Pio XII**
Última distribuição : **24/09/2020**
Valor da causa: **R$ 1.045,00**
Assuntos: **Abuso de Poder**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CNPJ (IMPETRANTE)	FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO (ADVOGADO)
JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII (IMPETRADO)	
MUNICIPIO DE PIO XII (IMPETRADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
60390982	07/02/2022 12:47	Certidão	Certidão
60390163	07/02/2022 12:44	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
56526723	18/11/2021 15:15	Diligência	Diligência
56528176	18/11/2021 15:15	0800973-26.2020	Diligência
53761095	01/10/2021 18:24	Ciência	Petição
53761099	01/10/2021 18:24	CIENT-PJPIO2672021_Processo n.º 0800973-26.2020.8.10.0111	Petição
52768495	16/09/2021 17:33	Intimação	Intimação
52768494	16/09/2021 17:33	Intimação	Intimação
52768493	16/09/2021 17:33	Intimação	Intimação
52768492	16/09/2021 17:33	Intimação	Intimação
52307765	09/09/2021 16:59	Sentença	Sentença
47232788	11/06/2021 15:01	Diligência	Diligência
47232789	11/06/2021 15:01	0800973-26.2020 - Notificação - Mun Pio XII e CPL	Diligência
47232011	11/06/2021 14:58	Diligência	Diligência
47232781	11/06/2021 14:58	0800973-26.2020 - Notificação - Mun Pio XII e CPL	Diligência
37692554	06/11/2020 17:25	Petição	Petição
37692558	06/11/2020 17:25	Pet. de substabelecimento sem reserva de poderes para o Silvestre	Petição
36055611	25/09/2020 13:42	Citação	Citação
36055610	25/09/2020 13:42	Intimação	Intimação

36055 609	25/09/2020 13:42	Intimação	Intimação
36052 912	25/09/2020 12:55	Decisão	Decisão
36002 167	24/09/2020 13:08	Petição Inicial	Petição Inicial
36002 727	24/09/2020 13:08	M.S com pedido de liminar	Petição
36002 735	24/09/2020 13:08	1 Procuração	Procuração
36002 733	24/09/2020 13:08	1.1 Custas judiciais TJ-MA	Custas
36002 739	24/09/2020 13:08	1.2 Comprovante de pagamento das custas	Custas
36002 741	24/09/2020 13:08	2 Contrato social social consolidado MAP2005504546	Documento Diverso
36002 743	24/09/2020 13:08	3 Documento do representante da Impetrante	Documento de Identificação
36002 745	24/09/2020 13:08	4 EDITAL TP 007-2020 - ESTRADAS VICINAIS	Documento Diverso
36002 759	24/09/2020 13:08	5 RELATÓRIO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO	Documento Diverso
36002 758	24/09/2020 13:08	6 RECURSO contra a inabilitação PIO XII	Documento Diverso
36002 760	24/09/2020 13:08	7 RESPOSTA AO RECURSO DA B DOS SANTOS	Documento Diverso
36002 761	24/09/2020 13:08	8 Atestado de capacidade técnica	Documento Diverso
36002 762	24/09/2020 13:08	9 DISTRATO E DECRETO do Mun. de Nina Rodrigues	Documento Diverso
36002 768	24/09/2020 13:08	10 CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNIA	Documento Diverso
36002 770	24/09/2020 13:08	11 SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	Documento Diverso
36002 771	24/09/2020 13:08	12 IMG_20190218_094940.jpg	Documento Diverso
36002 773	24/09/2020 13:08	13 IMG-20200812-WA0130.jpg	Documento Diverso
36002 775	24/09/2020 13:08	14 IMG-20200812-WA0132.jpg	Documento Diverso
36003 077	24/09/2020 13:08	15 IMG-20200812-WA0133.jpg	Documento Diverso
36003 079	24/09/2020 13:08	16 ORDEM DE SERVIÇO (1)	Documento Diverso
36003 080	24/09/2020 13:08	17 PLS - 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso
36003 081	24/09/2020 13:08	18 PLS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso
36003 082	24/09/2020 13:08	19 NFS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso
36003 085	24/09/2020 13:08	20 NFS 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso
36003 087	24/09/2020 13:08	21 ART NINA RODRIGUES	Documento Diverso

Processo: 2001/2021 2022
Fls. 2446
Rubrica:

Processo: 0004001/2022
Fls.: 2447
Rubrica:

TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO XII
Av. Juscelino Kubitscheck, nº. 1084, Centro, CEP 65.707-000
Fone/Whatsapp: (098) 3654.0915 - E-mail: vara1_pio@tjma.jus.br

Processo:0800973-26.2020.8.10.0111
Ação: [Abuso de Poder]
Requerente: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME
Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO (OAB 16144-PI)
Requerido: JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII e outros

CERTIDÃO

CERTIFICO o arquivamento dos presentes autos. Do exposto, é o que registro.

PIO XII/MA, Segunda-feira, 07 de Fevereiro de 2022

JOSELIA DE LIMA DOS SANTOS

Assinado conforme Sistema

Processo: 2001001/2022
Fls.: 7448
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIO XII
Av. Juscelino Kubitscheck, nº. 1084, Centro, CEP 65.707-000
Fone: (098) 3654.0915 Whatsapp (98)9.8400-3949 - E-mail: vara1_pio@tjma.jus.br

Processo: 0800973-26.2020.8.10.0111

Ação: [Abuso de Poder]

Requerente: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME

Advogado/Autoridade do(a) IMPETRANTE: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - PI16144

Requerido: JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII e outros

Erro de intepretao na linha: '

#{processoTrfHome.processoPartePassivoAtivoDetalhadoStr}

': Error Parsing:

#{processoTrfHome.processoPartePassivoAtivoDetalhadoStr}

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que a SENTENÇA transitou livremente em julgado no dia 10/12/2021 sem interposição de Recurso pelas **partes.**

Pio XII/MA, 7 de fevereiro de 2022

JOSELIA DE LIMA DOS SANTOS

Assinado conforme Sistema

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2449
Rubrica:

Certifico que procurei e encontrei o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pio XII, na pessoa do procurador do Município, Dr. Fabilson Portela, pra quem li e entreguei contrafé, dando-o por intimado, e para constar o mesmo exarou o ciente. Dou fé.

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2450
Rubrica:

'Successfully created

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME

FOCO TRANSPORTES LTDA - ME
Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000
Telefone(s): (98)3654-0563

Procurador 18/11/2021

SENTENÇA

Vistos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme*

Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA SANTOS RODRIGUES - 18/11/2021 15:15:18
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21111815151823900000052947239
Número do documento: 21111815151823900000052947239

Segue em anexo.

Processo: 2007001 2022
Fls.: 2451
Rubrica:

Processo: 2001001 : 2022
Fls.: 2452
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII

CIENT-PJPIO - 2672021
Código de validação: 76CB4A171E

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Processo n.º 0800973-26.2020.8.10.0111
Impetrante: FOCO TRANSPORTADORA LTDA – ME
Impetrado: JOSÉ RODRIGUES ALVES - PRESIDENTE DA CPL DE PIO XII

MM. Juiz,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, confere **ciência à sentença de ID 52307765.**

Pio XII (MA), data da assinatura eletrônica.

THIAGO CÂNDIDO RIBEIRO
Promotor de Justiça
(Respondendo)

assinado eletronicamente em 01/10/2021 às 00:04 hrs (*)
THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(*) Documento assinado eletronicamente por **THIAGO CANDIDO RIBEIRO** em **01 de Outubro de 2021 às 00:04 hrs** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em https://mpma.mp.br/autenticidade utilizando-se: **Número do documento**: CIENT-PJPIO-2672021, **Código de Validação**: 76CB4A171E.

Assinado eletronicamente por: ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA - 01/10/2021 18:24:58
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100118245816000000050369923
Número do documento: 21100118245816000000050369923

Processo: 2001/00 / 2022
Fls.: 2453
Rubrica:

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME

FOCO TRANSPORTES LTDA - ME
Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000
Telefone(s): (98)3654-0563

SENTENÇA

Vistos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão*

Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"*Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;*"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Instruiu a inicial com documentos.

Decisão liminar a conceder a tutela de urgência determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, ID 36052912.

Devidamente notificada a autoridade coatora, deixou transcorrer o prazo das informações.

Citado o Município de Pio XII deixo transcorreu o prazo para intervir no feito.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido deve ser julgado procedente.

Sabe-se que o Mandado de Segurança deve proteger direito líquido e certo do Impetrante, violado (ou com justo receio de que possa ser violado) ilegalmente ou por abuso de poder de autoridade (artigo 1º da Lei nº 12.016/2009). Direito líquido e certo é aquele demonstrado de plano por meio de prova pré-constituída.

Como bem analisado na decisão liminar, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora

Processo: 2021.001.2022
Fls.: 2455
Rubrica:

impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Ou seja, não há declaração de inidoneidade por inexecução contratual, como estabelece o art. 87, IV da antiga Lei de Licitações.

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou IV, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, verifica-se que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Em situação semelhante, consigne-se ementa de julgamento proferido pelo tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

> TJPI-0044190) ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES). APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. O recurso administrativo

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2456
Rubrica:

deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato (coatora), podendo tal autoridade coatora reconsiderar sua decisão ou, caso não seja o seu entendimento deverá enviar o recurso para a autoridade superior analisar os pedidos de defesa, o que não ocorreu nos autos. 2. Da decisão de inabilitação proferida no Procedimento Licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa apelada apresentou Recurso Administrativo, que foi analisado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer técnico, tendo sido julgado o Recurso Administrativo pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indo de encontro ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações). 3. Não sendo o caso de reconsideração da decisão, a autoridade coatora deveria ter remetido o recurso para a autoridade hierarquicamente superior, para que esta fizesse a análise do recurso e emitisse o seu juízo motivado de valor, na qual indicaria se a decisão de inabilitação seria mantida ou reconsiderada. 4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e não providas. (Apelação/Reexame Necessário nº 2013.0001.002529-5, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. j. 15.05.2018).

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

DISPOSITIVO:

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitiva a liminar concedida no id ID 36052912 confirmando determinação da imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, I, do NCPC.

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Oficie-se à d. autoridade coatora, encaminhando-se-lhe cópia desta sentença, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Vencido o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem ele, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º).

Custas "ex lege", sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e arquivamento.

Pio XII/MA, 09/09/2021.

Assinatura conforme sistema.

Processo: 2004001 2022
Fls.: 2457
Rubrica:

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME

FOCO TRANSPORTES LTDA - ME
Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000
Telefone(s): (98)3654-0563

S E N T E N Ç A

Vistos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão*

Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"*Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;*"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Instruiu a inicial com documentos.

Decisão liminar a conceder a tutela de urgência determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, ID 36052912.

Devidamente notificada a autoridade coatora, deixou transcorrer o prazo das informações.

Citado o Município de Pio XII deixo transcorreu o prazo para intervir no feito.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido deve ser julgado procedente.

Sabe-se que o Mandado de Segurança deve proteger direito líquido e certo do Impetrante, violado (ou com justo receio de que possa ser violado) ilegalmente ou por abuso de poder de autoridade (artigo 1º da Lei nº 12.016/2009). Direito líquido e certo é aquele demonstrado de plano por meio de prova pré-constituída.

Como bem analisado na decisão liminar, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora

Processo: 2001001 12022
Fls.: 2959
Rubrica:

impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Ou seja, não há declaração de inidoneidade por inexecução contratual, como estabelece o art. 87, IV da antiga Lei de Licitações.

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou IV, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, verifica-se que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Em situação semelhante, consigne-se ementa de julgamento proferido pelo tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

> TJPI-0044190) ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES). APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. O recurso administrativo

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2460
Rubrica:

deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato (coatora), podendo tal autoridade coatora reconsiderar sua decisão ou, caso não seja o seu entendimento deverá enviar o recurso para a autoridade superior analisar os pedidos de defesa, o que não ocorreu nos autos. 2. Da decisão de inabilitação proferida no Procedimento Licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa apelada apresentou Recurso Administrativo, que foi analisado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer técnico, tendo sido julgado o Recurso Administrativo pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indo de encontro ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações). 3. Não sendo o caso de reconsideração da decisão, a autoridade coatora deveria ter remetido o recurso para a autoridade hierarquicamente superior, para que esta fizesse a análise do recurso e emitisse o seu juízo motivado de valor, na qual indicaria se a decisão de inabilitação seria mantida ou reconsiderada. 4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e não providas. (Apelação/Reexame Necessário nº 2013.0001.002529-5, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. j. 15.05.2018).

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

DISPOSITIVO:

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitiva a liminar concedida no id ID 36052912 confirmando determinação da imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, I, do NCPC.

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Oficie-se à d. autoridade coatora, encaminhando-se-lhe cópia desta sentença, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Vencido o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem ele, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º).

Custas "ex lege", sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e arquivamento.

Pio XII/MA, 09/09/2021.

Assinatura conforme sistema.

Processo: 2001001 2022
Fls.: 2461
Rubrica:

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME

FOCO TRANSPORTES LTDA - ME
Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000
Telefone(s): (98)3654-0563

S E N T E N Ç A

Vistos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão*

Processo: 2000012022
Fls.: 2462
Rubrica:

Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"*Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;*"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Instruiu a inicial com documentos.

Decisão liminar a conceder a tutela de urgência determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, ID 36052912.

Devidamente notificada a autoridade coatora, deixou transcorrer o prazo das informações.

Citado o Município de Pio XII deixo transcorreu o prazo para intervir no feito.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido deve ser julgado procedente.

Sabe-se que o Mandado de Segurança deve proteger direito líquido e certo do Impetrante, violado (ou com justo receio de que possa ser violado) ilegalmente ou por abuso de poder de autoridade (artigo 1º da Lei nº 12.016/2009). Direito líquido e certo é aquele demonstrado de plano por meio de prova pré-constituída.

Como bem analisado na decisão liminar, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora

impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Ou seja, não há declaração de inidoneidade por inexecução contratual, como estabelece o art. 87, IV da antiga Lei de Licitações.

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou IV, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, verifica-se que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Em situação semelhante, consigne-se ementa de julgamento proferido pelo tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

> TJPI-0044190) ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES). APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. O recurso administrativo

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2464
Rubrica:

deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato (coatora), podendo tal autoridade coatora reconsiderar sua decisão ou, caso não seja o seu entendimento deverá enviar o recurso para a autoridade superior analisar os pedidos de defesa, o que não ocorreu nos autos. 2. Da decisão de inabilitação proferida no Procedimento Licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa apelada apresentou Recurso Administrativo, que foi analisado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer técnico, tendo sido julgado o Recurso Administrativo pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indo de encontro ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações). 3. Não sendo o caso de reconsideração da decisão, a autoridade coatora deveria ter remetido o recurso para a autoridade hierarquicamente superior, para que esta fizesse a análise do recurso e emitisse o seu juízo motivado de valor, na qual indicaria se a decisão de inabilitação seria mantida ou reconsiderada. 4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e não providas. (Apelação/Reexame Necessário nº 2013.0001.002529-5, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. j. 15.05.2018).

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

DISPOSITIVO:

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitiva a liminar concedida no id ID 36052912 confirmando determinação da imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, I, do NCPC.

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Oficie-se à d. autoridade coatora, encaminhando-se-lhe cópia desta sentença, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Vencido o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem ele, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º).

Custas "ex lege", sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e arquivamento.

Pio XII/MA, 09/09/2021.

Assinatura conforme sistema.

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2465
Rubrica:

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME

FOCO TRANSPORTES LTDA - ME
Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000
Telefone(s): (98)3654-0563

SENTENÇA

Vistos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão*

Processo: 2004001 / 2022
Fls.: 2466
Rubrica:

Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Instruiu a inicial com documentos.

Decisão liminar a conceder a tutela de urgência determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, ID 36052912.

Devidamente notificada a autoridade coatora, deixou transcorrer o prazo das informações.

Citado o Município de Pio XII deixo transcorreu o prazo para intervir no feito.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido deve ser julgado procedente.

Sabe-se que o Mandado de Segurança deve proteger direito líquido e certo do Impetrante, violado (ou com justo receio de que possa ser violado) ilegalmente ou por abuso de poder de autoridade (artigo 1º da Lei nº 12.016/2009). Direito líquido e certo é aquele demonstrado de plano por meio de prova pré-constituída.

Como bem analisado na decisão liminar, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora

Assinado eletronicamente por: GABRIEL ALMEIDA DE CALDAS - 09/09/2021 16:59:10
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21090916591018500000049013982
Número do documento: 21090916591018500000049013982

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2467
Rubrica:

impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Ou seja, não há declaração de inidoneidade por inexecução contratual, como estabelece o art. 87, IV da antiga Lei de Licitações.

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou IV, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, verifica-se que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Em situação semelhante, consigne-se ementa de julgamento proferido pelo tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

> TJPI-0044190) ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES). APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. O recurso administrativo

Processo: 2021001.2022
Fls.: 2468

deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato (coatora), podendo tal autoridade coatora reconsiderar sua decisão ou, caso não seja o seu entendimento deverá enviar o recurso para a autoridade superior analisar os pedidos de defesa, o que não ocorreu nos autos. 2. Da decisão de inabilitação proferida no Procedimento Licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa apelada apresentou Recurso Administrativo, que foi analisado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer técnico, tendo sido julgado o Recurso Administrativo pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indo de encontro ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações). 3. Não sendo o caso de reconsideração da decisão, a autoridade coatora deveria ter remetido o recurso para a autoridade hierarquicamente superior, para que esta fizesse a análise do recurso e emitisse o seu juízo motivado de valor, na qual indicaria se a decisão de inabilitação seria mantida ou reconsiderada. 4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e não providas. (Apelação/Reexame Necessário nº 2013.0001.002529-5, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. j. 15.05.2018).

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

DISPOSITIVO:

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitiva a liminar concedida no id ID 36052912 confirmando determinação da imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, I, do NCPC.

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Oficie-se à d. autoridade coatora, encaminhando-se-lhe cópia desta sentença, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Vencido o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem ele, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º).

Custas "ex lege", sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e arquivamento.

Pio XII/MA, 09/09/2021.

Assinatura conforme sistema.

Processo: 2001 001 2022
Fls.: 2469
Rubrica:

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: FOCO TRANSPORTES LTDA - ME

FOCO TRANSPORTES LTDA - ME
Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000
Telefone(s): (98)3654-0563

S E N T E N Ç A

Vistos.

RELATÓRIO:

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da *Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão*

Processo: 2001001 / 2022
Fls.: 2170
Rubrica:

Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"*Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;*"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Instruiu a inicial com documentos.

Decisão liminar a conceder a tutela de urgência determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, ID 36052912.

Devidamente notificada a autoridade coatora, deixou transcorrer o prazo das informações.

Citado o Município de Pio XII deixo transcorreu o prazo para intervir no feito.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar e decidir.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido deve ser julgado procedente.

Sabe-se que o Mandado de Segurança deve proteger direito líquido e certo do Impetrante, violado (ou com justo receio de que possa ser violado) ilegalmente ou por abuso de poder de autoridade (artigo 1º da Lei nº 12.016/2009). Direito líquido e certo é aquele demonstrado de plano por meio de prova pré-constituída.

Como bem analisado na decisão liminar, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora

Processo: 2009001 2022
Fls.: 2471
Rubrica:

impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Ou seja, não há declaração de inidoneidade por inexecução contratual, como estabelece o art. 87, IV da antiga Lei de Licitações.

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou IV, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, verifica-se que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Em situação semelhante, consigne-se ementa de julgamento proferido pelo tribunal de Justiça do Estado do Piauí:

> TJPI-0044190) ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. INABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PELA AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. INTELIGÊNCIA DO ART. 109, § 4º, DA LEI Nº 8.666/93 (LEI GERAL DE LICITAÇÕES). APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS. 1. O recurso administrativo

Processo: 2007001/2022
Fls.: 2472
Rubrica:

deverá ser dirigido à autoridade hierarquicamente superior, por intermédio da autoridade que praticou o ato (coatora), podendo tal autoridade coatora reconsiderar sua decisão ou, caso não seja o seu entendimento deverá enviar o recurso para a autoridade superior analisar os pedidos de defesa, o que não ocorreu nos autos. 2. Da decisão de inabilitação proferida no Procedimento Licitatório pela Comissão Permanente de Licitação, a empresa apelada apresentou Recurso Administrativo, que foi analisado pela Assessoria Jurídica do Município, conforme parecer técnico, tendo sido julgado o Recurso Administrativo pelo próprio Presidente da Comissão Permanente de Licitação, indo de encontro ao disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações). 3. Não sendo o caso de reconsideração da decisão, a autoridade coatora deveria ter remetido o recurso para a autoridade hierarquicamente superior, para que esta fizesse a análise do recurso e emitisse o seu juízo motivado de valor, na qual indicaria se a decisão de inabilitação seria mantida ou reconsiderada. 4. Apelação Cível e Remessa Necessária conhecidas e não providas. (Apelação/Reexame Necessário nº 2013.0001.002529-5, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. j. 15.05.2018).

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

DISPOSITIVO:

Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA para tornar definitiva a liminar concedida no id ID 36052912 confirmando determinação da imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, extinguindo-se o feito com fundamento no art. 487, I, do NCPC.

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Oficie-se à d. autoridade coatora, encaminhando-se-lhe cópia desta sentença, nos termos do artigo 13 da Lei nº 12.016/2009.

Vencido o prazo para interposição de recurso voluntário, com ou sem ele, encaminhe-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça (Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º).

Custas "ex lege", sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512/STF e 105/STJ).

Com o trânsito em julgado, proceda-se a baixa e arquivamento.

Pio XII/MA, 09/09/2021.

Assinatura conforme sistema.

Processo: 20010011 2022
Fls.: 2473
Rubrica:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de posse e em cumprimento ao presente **Mandado** expedido pelo M. M Juiz do feito, extraído dos autos **do processo registrado nesta Comarca sob nº0800973-26.2020.8.10.0111, dirigi-me** aos respectivos endereços, e sendo ali, após as formalidades legais, **PROCEDI A NOTIFICAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Pio XII/MA, nesta data, na pessoa de seu representante legal, Neemias de Oliveira R Garreth, atual presidente, bem como NOTIFIQUEI O Município de Pio XII, em 12/05/2021, na pessoa de seu Procurador Legal, Dr. Francisco Fabilson Bogéa Portela – OAB/MA 17.950, de todo o teor do presente mandado, bem como dos termos da DECISÃO prolatada nos autos do processo acima mencionado, para que deem cumprimento naquilo que lhe couberem, dentro do prazo legal, na forma e sob as penalidades da lei,** aos quais procedi leitura do mandado, ofereci contrafé, que recebe ram, do que bem ciente ficaram e exararam suas assinaturas no mandado. O que é verdade e dou fé.////////

Pio XII/MA, 26 de maio de 2021.

Sérgio Lima Cavalcante

Oficial de Justiça

Mat.: 152959

Processo: 2004/001/2022
Fls.: 8474
Rubrica: [illegible]

Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Comarca de Pio XII

Vara Única de Pio XII

Rua Juscelino Kubitschek, 1084, Centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000, Fone: (98) 36540915, PIO XII/MA

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUÍS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

↳ MUDOU DE PRESIDENTE - PRÉDIO DA PREFEITURA

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

Ciente em 12.05.2021
[assinatura] Procurador

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da

Recebido [illegible] de Oliveira [illegible] 26/05/2021

Digitalizado com CamScanner

Processo: 2007001/2022
Fls.: 2475
Rubrica:

CERTIDÃO

CERTIFICO que, de posse e em cumprimento ao presente **Mandado** expedido pelo M.M Juiz do feito, extraído dos autos **do processo registrado nesta Comarca sob nº0800973-26.2020.8.10.0111, dirigi-me** aos respectivos endereços, e sendo ali, após as formalidades legais, **PROCEDI A NOTIFICAÇÃO da Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Pio XII/MA, nesta data, na pessoa de seu representante legal, Neemias de Oliveira R Garreth, atual presidente, bem como NOTIFIQUEI O Município de Pio XII, em 12/05/2021, na pessoa de seu Procurador Legal, Dr. Francisco Fabilson Bogéa Portela – OAB/MA 17.950, de todo o teor do presente mandado, bem como dos termos da DECISÃO prolatada nos autos do processo acima mencionado, para que deem cumprimento naquilo que lhe couberem, dentro do prazo legal, na forma e sob as penalidades da lei,** aos quais procedi leitura do mandado, ofereci contrafé, que receberam, do que bem ciente ficaram e exararam suas assinaturas no mandado. O que é verdade e dou fé.////////

Pio XII/MA, 26 de maio de 2021.

Sérgio Lima Cavalcante

Oficial de Justiça

Mat.: 152959

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2496
Rubrica:

Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Comarca de Pio XII

Vara Única de Pio XII

Rua Juscelino Kubitschek, 1084, Centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000, Fone: (98) 36540915, PIO XII/MA

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII
4 MUDOU DE PRESIDENTE - PRÉDIO DA PREFEITURA
JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

Ciente em 12.05.2021
Jadelson Portela
Procurador

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Alega que:

"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da

RECEBIDO EM CARTÓRIO 26/05/2021

Digitalizado com CamScanner

Petição anexa.

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2477
Rubrica:

Processo: 0004001 / 2022
Fls.: 2478
Rubrica:

FRANCULINO JOSÉ – ADVOCACIA E CONSULTORIA

AO JUÍZO DA VARA ÙNICA DE PIO XII-MA

Processo nº: 0800973-26.2020.8.10.0111

FRANCULINO JOSÉ DA SILVA FILHO, Advogado, devidamente constituído nos presentes autos, pelo presente instrumento **SUBSTABELECE**, **SEM RESERVA DE PODERES**, ao Advogado **SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR**, inscrito na OAB-PI nº 18.763, os poderes conferidos pela impetrante B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

Dessa forma, requer a Vossa Excelência a juntada do presente substabelecimento **com a exclusão deste signatário dos autos para não receber mais intimações**.

Respeitosamente,
Pede deferimento.

Teresina-PI 06 novembro de 2020.

FRANCULINO JOSÉ DA SILVA FILHO
Advogado - OAB-PI 16.144

SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR
Advogado - OAB-PI 18.763

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 06/11/2020 17:25:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110617253775600000035338803
Número do documento: 20110617253775600000035338803

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2479
Rubrica:

Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Comarca de Pio XII

Vara Única de Pio XII

Rua Juscelino Kubitschek, 1084, Centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000, Fone: (98) 36540915, PIO XII/MA

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

> *"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da*

Processo: 2004001.2022
Fls.: 2480
Rubrica:

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Juntou documentos.

Eis o que cabia relatar. Passo a decidir sobre o pedido liminar.

Em análise perfunctória verifico a plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante, requisito indispensável à concessão da liminar ora pretendida.

Com efeito, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Processo: 2009001i2022
Fls.: 2481
Rubrica:

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou V, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, ao menos nessa fase perfunctória, verifico que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

Já o requisito do *periculum in mora* está caracterizado no risco de dano irreparável que pende em desfavor da parte impetrante, vez que o prosseguimento da licitação pode resultar na contratação de outra empresa, mesmo com aparentes ilegalidades cometidas durante o procedimento, com o dispêndio de recursos públicos, o que será de difícil recuperação caso o certame seja anulado.

Nesse contexto, presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de liminar, determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, até a sentença final, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos

Processo: 2001001-2022
Fls.: 2482
Rubrica:

reais), a incidir pessoalmente sobre a autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento do *decisum*, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, que poderá consultar a inicial e os documentos anexados conforme instruções abaixo colacionadas***.

Dê-se ciência do presente *mandamus* ao Município de Pio XII, via sistema, para que intervenha no feito, caso queira, também em 10 (dez) dias, nos termos do inciso II do artigo 7º da lei 12.016/09.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (lei n. 12.016/09, artigo 12).

CORRIJA-SE O REGISTRO DO FEITO EM RELAÇÃO À PARTE IMPETRANTE, CONSOANTE CABEÇALHO *SUPRA*.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Serve a presente como mandado de intimação/notificação.

Cumpra-se com urgência.

Pio XII, 25 de setembro de 2020.

Felipe Soares Damous

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pio XII

***A parte requerida pode acessar o conteúdo integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham mediante acesso à contrafé eletrônica, no endereço http://www.tjma.jus.br/contrafe1g, utilizando os códigos abaixo elencados, sendo desnecessária a impressão da referida documentação pela Secretaria Judicial:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20092413063692900000033749748
M.S com pedido de liminar	Petição	20092413063725700000033749757
1 Procuração	Procuração	20092413063730300000033749765
1.1 Custas judiciais TJ-MA	Custas	20092413063737000000033749763
1.2 Comprovante de pagamento das custas	Custas	20092413063741500000033749768
2 Contrato social social consolidado MAP2005504546	Documento Diverso	20092413063745600000033749770
3 Documento do representante da Impetrante	Documento de Identificação	20092413063753900000033749772

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2483
Rubrica:

4 EDITAL TP 007-2020 - ESTRADAS VICINAIS	Documento Diverso	20092413063761900000033749774
5 RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO	Documento Diverso	20092413063767100000033749786
6 RECURSO contra a inabilitação PIO XII	Documento Diverso	20092413063773000000033749785
7 RESPOSTA AO RECURSO DA B DOS SANTOS	Documento Diverso	20092413063786600000033749787
8 Atestado de capacidade técnica	Documento Diverso	20092413063791700000033749788
9 DISTRATO E DECRETO do Mun. de Nina Rodrigues	Documento Diverso	20092413063800100000033749789
10 CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNIA	Documento Diverso	20092413063807100000033749792
11 SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	Documento Diverso	20092413063814700000033750243
12 IMG_20190218_094940.jpg	Documento Diverso	20092413063819100000033750244
13 IMG-20200812-WA0130.jpg	Documento Diverso	20092413063830200000033750246
14 IMG-20200812-WA0132.jpg	Documento Diverso	20092413063835700000033750248
15 IMG-20200812-WA0133.jpg	Documento Diverso	20092413063840800000033750250
16 ORDEM DE SERVIÇO (1)	Documento Diverso	20092413063847100000033750252
17 PLS - 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063852000000033750253
18 PLS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063856300000033750254
19 NFS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063860700000033750255
20 NFS 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063865000000033750258
21 ART NINA RODRIGUES	Documento Diverso	20092413063869400000033750260

Processo: 2001001 2022
Fls.: 2484
Rubrica:

Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Comarca de Pio XII

Vara Única de Pio XII

Rua Juscelino Kubitschek, 1084, Centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000, Fone: (98) 36540915, PIO XII/MA

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

> *"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da*

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Juntou documentos.

Eis o que cabia relatar. Passo a decidir sobre o pedido liminar.

Em análise perfunctória verifico a plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante, requisito indispensável à concessão da liminar ora pretendida.

Com efeito, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Processo: 2004201-2022
Fls.: 2486
Rubrica:

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou V, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, ao menos nessa fase perfunctória, verifico que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

Já o requisito do *periculum in mora* está caracterizado no risco de dano irreparável que pende em desfavor da parte impetrante, vez que o prosseguimento da licitação pode resultar na contratação de outra empresa, mesmo com aparentes ilegalidades cometidas durante o procedimento, com o dispêndio de recursos públicos, o que será de difícil recuperação caso o certame seja anulado.

Nesse contexto, presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de liminar, determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, até a sentença final, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos

Processo: 2001201/2022
Fls.: 2187
Rubrica:

reais), a incidir pessoalmente sobre a autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento do *decisum*, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, que poderá consultar a inicial e os documentos anexados conforme instruções abaixo colacionadas***.

Dê-se ciência do presente *mandamus* ao Município de Pio XII, via sistema, para que intervenha no feito, caso queira, também em 10 (dez) dias, nos termos do inciso II do artigo 7º da lei 12.016/09.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (lei n. 12.016/09, artigo 12).

CORRIJA-SE O REGISTRO DO FEITO EM RELAÇÃO À PARTE IMPETRANTE, CONSOANTE CABEÇALHO *SUPRA*.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Serve a presente como mandado de intimação/notificação.

Cumpra-se com urgência.

Pio XII, 25 de setembro de 2020.

Felipe Soares Damous

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pio XII

***A parte requerida pode acessar o conteúdo integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham mediante acesso à contrafé eletrônica, no endereço http://www.tjma.jus.br/contrafe1g, utilizando os códigos abaixo elencados, sendo desnecessária a impressão da referida documentação pela Secretaria Judicial:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20092413063692900000033749748
M.S com pedido de liminar	Petição	20092413063725700000033749757
1 Procuração	Procuração	20092413063730300000033749765
1.1 Custas judiciais TJ-MA	Custas	20092413063737000000033749763
1.2 Comprovante de pagamento das custas	Custas	20092413063741500000033749768
2 Contrato social social consolidado MAP2005504546	Documento Diverso	20092413063745600000033749770
3 Documento do representante da Impetrante	Documento de Identificação	20092413063753900000033749772

Processo: 2007001/2022
Fls.: 2488
Rubrica:

4 EDITAL TP 007-2020 - ESTRADAS VICINAIS	Documento Diverso	20092413063761900000033749774
5 RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO	Documento Diverso	20092413063767100000033749786
6 RECURSO contra a inabilitação PIO XII	Documento Diverso	20092413063773000000033749785
7 RESPOSTA AO RECURSO DA B DOS SANTOS	Documento Diverso	20092413063786600000033749787
8 Atestado de capacidade técnica	Documento Diverso	20092413063791700000033749788
9 DISTRATO E DECRETO do Mun. de Nina Rodrigues	Documento Diverso	20092413063800100000033749789
10 CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNIA	Documento Diverso	20092413063807100000033749792
11 SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	Documento Diverso	20092413063814700000033750243
12 IMG_20190218_094940.jpg	Documento Diverso	20092413063819100000033750244
13 IMG-20200812-WA0130.jpg	Documento Diverso	20092413063830200000033750246
14 IMG-20200812-WA0132.jpg	Documento Diverso	20092413063835700000033750248
15 IMG-20200812-WA0133.jpg	Documento Diverso	20092413063840800000033750250
16 ORDEM DE SERVIÇO (1)	Documento Diverso	20092413063847100000033750252
17 PLS - 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063852000000033750253
18 PLS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063856300000033750254
19 NFS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063860700000033750255
20 NFS 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063865000000033750258
21 ART NINA RODRIGUES	Documento Diverso	20092413063869400000033750260

Processo: 2004001 2022
Fls.: 2489
Rubrica:

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

> *"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da*

Processo: 2004001-2022
Fls.: 2490
Rubrica:

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Juntou documentos.

Eis o que cabia relatar. Passo a decidir sobre o pedido liminar.

Em análise perfunctória verifico a plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante, requisito indispensável à concessão da liminar ora pretendida.

Com efeito, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Processo: 2009001i 2022
Fls.: 2491
Rubrica:

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou V, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, ao menos nessa fase perfunctória, verifico que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

Já o requisito do *periculum in mora* está caracterizado no risco de dano irreparável que pende em desfavor da parte impetrante, vez que o prosseguimento da licitação pode resultar na contratação de outra empresa, mesmo com aparentes ilegalidades cometidas durante o procedimento, com o dispêndio de recursos públicos, o que será de difícil recuperação caso o certame seja anulado.

Nesse contexto, presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de liminar, determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, até a sentença final, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos

Processo: 2004001 2022
Fls.: 2492
Rubrica:

reais), a incidir pessoalmente sobre a autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento do *decisum*, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, que poderá consultar a inicial e os documentos anexados conforme instruções abaixo colacionadas***.

Dê-se ciência do presente *mandamus* ao Município de Pio XII, via sistema, para que intervenha no feito, caso queira, também em 10 (dez) dias, nos termos do inciso II do artigo 7º da lei 12.016/09.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (lei n. 12.016/09, artigo 12).

CORRIJA-SE O REGISTRO DO FEITO EM RELAÇÃO À PARTE IMPETRANTE, CONSOANTE CABEÇALHO *SUPRA*.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Serve a presente como mandado de intimação/notificação.

Cumpra-se com urgência.

Pio XII, 25 de setembro de 2020.

Felipe Soares Damous

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pio XII

***A parte requerida pode acessar o conteúdo integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham mediante acesso à contrafé eletrônica, no endereço http://www.tjma.jus.br/contrafe1g, utilizando os códigos abaixo elencados, sendo desnecessária a impressão da referida documentação pela Secretaria Judicial:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20092413063692900000033749748
M.S com pedido de liminar	Petição	20092413063725700000033749757
1 Procuração	Procuração	20092413063730300000033749765
1.1 Custas judiciais TJ-MA	Custas	20092413063737000000033749763
1.2 Comprovante de pagamento das custas	Custas	20092413063741500000033749768
2 Contrato social social consolidado MAP2005504546	Documento Diverso	20092413063745600000033749770
3 Documento do representante da Impetrante	Documento de Identificação	20092413063753900000033749772

Processo: 2004001/i 2022
Fls.: 2493
Rubrica:

4 EDITAL TP 007-2020 - ESTRADAS VICINAIS	Documento Diverso	20092413063761900000033749774
5 RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO	Documento Diverso	20092413063767100000033749786
6 RECURSO contra a inabilitação PIO XII	Documento Diverso	20092413063773000000033749785
7 RESPOSTA AO RECURSO DA B DOS SANTOS	Documento Diverso	20092413063786600000033749787
8 Atestado de capacidade técnica	Documento Diverso	20092413063791700000033749788
9 DISTRATO E DECRETO do Mun. de Nina Rodrigues	Documento Diverso	20092413063800100000033749789
10 CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNIA	Documento Diverso	20092413063807100000033749792
11 SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	Documento Diverso	20092413063814700000033750243
12 IMG_20190218_094940.jpg	Documento Diverso	20092413063819100000033750244
13 IMG-20200812-WA0130.jpg	Documento Diverso	20092413063830200000033750246
14 IMG-20200812-WA0132.jpg	Documento Diverso	20092413063835700000033750248
15 IMG-20200812-WA0133.jpg	Documento Diverso	20092413063840800000033750250
16 ORDEM DE SERVIÇO (1)	Documento Diverso	20092413063847100000033750252
17 PLS - 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063852000000033750253
18 PLS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063856300000033750254
19 NFS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063860700000033750255
20 NFS 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063865000000033750258
21 ART NINA RODRIGUES	Documento Diverso	20092413063869400000033750260

Processo: 2004/2022
Fls.: 2494
Rubrica:

Poder Judiciário do Estado do Maranhão

Comarca de Pio XII

Vara Única de Pio XII

Rua Juscelino Kubitschek, 1084, Centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000, Fone: (98) 36540915, PIO XII/MA

PROCESSO N. 0800973-26.2020.8.10.0111

IMPETRANTE: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Avenida Ana Jansen, 9, São Francisco, SãO LUíS - MA - CEP: 65076-730

Advogado(s) do reclamante: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JOSÉ RODRIGUES ALVES, PRESIDENTE DA CPL PIO XII, MUNICIPIO DE PIO XII

JOSÉ RODRIGUES ALVES, Presidente da CPL Pio XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

MUNICIPIO DE PIO XII
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, s/n, centro, PIO XII - MA - CEP: 65707-000

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI em face de ato que diz ser ilegal e abusivo do PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII.

Narra que:

> *"A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente INABILITADA da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – Doc. 4), pelo Presidente da*

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2495
Rubrica:

Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (Doc. 5). Contra o ato da Autoridade Coatora (Doc. 5), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os Docs. 6 e 7, em que manteve a inabilitação. Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir."

Com base em tais fatos, sustenta que sua inabilitação no certame em tela foi ilegal, vez que o distrato ocorrido junto ao Município de Nina Rodrigues não se deu por inexecução dos serviços, mas por motivos de interesse público, tendo realizado 60% (sessenta por cento) da obra para a qual foi contratada naquela localidade. Ademais, alega que o recurso administrativo não poderia ter sido julgado pela mesma autoridade que decidiu pela sua habilitação, o que também resulta, segundo entende, em flagrante ilegalidade.

Assim, pugna pela concessão de medida liminar, nos seguintes termos:

"Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;"

No mérito, requer a confirmação da liminar, concedendo-se a segurança em definitivo, determinando a nulidade do ato de inabilitação, permitindo que prossiga no procedimento licitatórios em seus ulteriores termos.

Juntou documentos.

Eis o que cabia relatar. Passo a decidir sobre o pedido liminar.

Em análise perfunctória verifico a plausibilidade do direito invocado pela parte impetrante, requisito indispensável à concessão da liminar ora pretendida.

Com efeito, a documentação anexada à inicial demonstra que o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues em relação à empresa ora impetrante deu-se com base no art. 78, inciso XII, da Lei de Licitações, segundo o qual constituem razões para a rescisão do contrato "*razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato*".

Processo: 2004001 / 2022
Fls.: 2496
Rubrica:

Por outro lado, não consta dos autos a justificativa específica por parte daquela Municipalidade de quais seriam essas razões de interesse público que levaram à rescisão do contrato. Todavia, se tivesse sido em função de inexecução dos serviços, os fundamentos da rescisão estariam inseridos em outros incisos do art. 78, tais como o I, II ou V, por exemplo.

Também se pode constatar que realmente a impetrante executou boa parte da obra no Município de Nina Rodrigues, consoante atesta a vasta documentação anexada, em especial o atestado de capacidade técnica parcial e o laudo técnico, contidos no ID 36002761, em que é afirmado expressamente pela engenheira responsável que a obra estava sendo executada conforme o projeto e nos prazos estipulados, mas ainda não finalizada. Ou seja, indica que a obra estava em seu curso normal até que o referido ente público resolveu efetuar o distrato unilateral.

Sendo assim, ao menos nessa fase perfunctória, verifico que a inabilitação da impetrante não se deu de forma acertada, por partir de premissa equivocada quanto aos motivos que levaram o Município de Nina Rodrigues a realizar o distrato do contrato anteriormente celebrado, de modo que não haveria óbice para o seu prosseguimento na licitação instaurada pelo Município de Pio XII (TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020).

Em outra esteira, também se verifica a ilegalidade na apreciação do recurso pela própria autoridade coatora, a qual decidiu pela inabilitação da impetrante.

Primeiramente, deve ser consignado que cabe recurso dessa decisão de inabilitação, consoante letra expressa do art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, ao contrário do que dispôs a autoridade coatora na análise do recurso. E o § 4º do mesmo dispositivo preconiza que o recurso será encaminhado à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, caso esta não exerça o juízo de retratação.

Assim sendo, como a autoridade coatora não reconsiderou sua decisão, mantendo o entendimento anterior, deveria ter encaminhado o recurso para a autoridade superior e não rejeitado de plano o recurso.

Já o requisito do *periculum in mora* está caracterizado no risco de dano irreparável que pende em desfavor da parte impetrante, vez que o prosseguimento da licitação pode resultar na contratação de outra empresa, mesmo com aparentes ilegalidades cometidas durante o procedimento, com o dispêndio de recursos públicos, o que será de difícil recuperação caso o certame seja anulado.

Nesse contexto, presentes os requisitos necessários para a concessão da liminar pleiteada.

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de liminar, determinando a imediata suspensão da TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020 ou a execução do contrato, caso já tenha sido celebrado com outra empresa, até a sentença final, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos

Processo: 2002001-12022
Fls.: 2497
Visto:

reais), a incidir pessoalmente sobre a autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para cumprimento do *decisum*, bem como para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias, que poderá consultar a inicial e os documentos anexados conforme instruções abaixo colacionadas***.

Dê-se ciência do presente *mandamus* ao Município de Pio XII, via sistema, para que intervenha no feito, caso queira, também em 10 (dez) dias, nos termos do inciso II do artigo 7º da lei 12.016/09.

Em seguida, abra-se vista dos autos ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias (lei n. 12.016/09, artigo 12).

CORRIJA-SE O REGISTRO DO FEITO EM RELAÇÃO À PARTE IMPETRANTE, CONSOANTE CABEÇALHO *SUPRA*.

Após, retornem os autos conclusos para julgamento.

Serve a presente como mandado de intimação/notificação.

Cumpra-se com urgência.

Pio XII, 25 de setembro de 2020.

Felipe Soares Damous

Juiz de Direito Titular da Comarca de Pio XII

***A parte requerida pode acessar o conteúdo integral da petição inicial e dos documentos que a acompanham mediante acesso à contrafé eletrônica, no endereço http://www.tjma.jus.br/contrafe1g, utilizando os códigos abaixo elencados, sendo desnecessária a impressão da referida documentação pela Secretaria Judicial:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	20092413063692900000033749748
M.S com pedido de liminar	Petição	20092413063725700000033749757
1 Procuração	Procuração	20092413063730300000033749765
1.1 Custas judiciais TJ-MA	Custas	20092413063737000000033749763
1.2 Comprovante de pagamento das custas	Custas	20092413063741500000033749768
2 Contrato social social consolidado MAP2005504546	Documento Diverso	20092413063745600000033749770
3 Documento do representante da Impetrante	Documento de Identificação	20092413063753900000033749772

Processo: 2004 00 / 2022
Fls.: 2498
Rubrica:

4 EDITAL TP 007-2020 - ESTRADAS VICINAIS	Documento Diverso	20092413063761900000033749774
5 RELATORIO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO	Documento Diverso	20092413063767100000033749786
6 RECURSO contra a inabilitação PIO XII	Documento Diverso	20092413063773000000033749785
7 RESPOSTA AO RECURSO DA B DOS SANTOS	Documento Diverso	20092413063786600000033749787
8 Atestado de capacidade técnica	Documento Diverso	20092413063791700000033749788
9 DISTRATO E DECRETO do Mun. de Nina Rodrigues	Documento Diverso	20092413063800100000033749789
10 CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNIA	Documento Diverso	20092413063807100000033749792
11 SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores	Documento Diverso	20092413063814700000033750243
12 IMG_20190218_094940.jpg	Documento Diverso	20092413063819100000033750244
13 IMG-20200812-WA0130.jpg	Documento Diverso	20092413063830200000033750246
14 IMG-20200812-WA0132.jpg	Documento Diverso	20092413063835700000033750248
15 IMG-20200812-WA0133.jpg	Documento Diverso	20092413063840800000033750250
16 ORDEM DE SERVIÇO (1)	Documento Diverso	20092413063847100000033750252
17 PLS - 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063852000000033750253
18 PLS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063856300000033750254
19 NFS 1ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063860700000033750255
20 NFS 2ª MEDIÇÃO	Documento Diverso	20092413063865000000033750258
21 ART NINA RODRIGUES	Documento Diverso	20092413063869400000033750260

Petição anexa.

Processo: 2007001; 2022
Fls.: 2499
Rubrica:

PROCESSO:

AUTUAÇÃO: [FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO] x []

ASSUNTO: []

PETICONANTE: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

DO(S) FATOS(S)

DO(S) FUNDAMENTO(S)

DO(S) PEDIDO(S)

, 24/09/2020

Processo: 2004001-2022
Fls.: 2500
Rubrica:

FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2501
Rubrica:

AO JUÍZO DA VARA UNICA DE PIO XII-MA

B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, com firma estabelecida na Av. Ana Jansen, nº 09, Torre 02, Sala 710, 7º Andar, Ponta da Areia, CEP: 65076-730, São Luís-MA, endereço eletrônico: bsconstrucaoelocacao@hotmail.com, devidamente representada por **SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG de nº 3.094.012 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 050.792.963-21, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado que esta subscreve, constituído nos termos do incluso instrumento procuratório (Doc. 01), com fundamento no art. 5º, inciso LXIX da CF e no art. 1º da Lei 12.016/2009, impetrar

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

contra ato praticado pelo **JOSÉ RODRIGUES ALVES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, servidor público, qualificação não informada e contra a Prefeitura Municipal de Pio XII, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 06.447.833/0001-81, ambos com endereço na Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA, CEP 65.707-000, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS:

A Impetrante foi equivocadamente e ilegalmente **INABILITADA** da Tomada de Preço de nº 007/2020 (Edital nº 007/2020 – **Doc. 4**), pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, pelo fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra à análise da documentação de habilitação (**Doc. 5**).

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2502
Rubrica:

Contra o ato da Autoridade Coatora (**Doc. 5**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os **Docs. 6 e 7**, em que manteve a inabilitação.

Entretanto, a inabilitação foi ilegal e arbitraria, conforme demonstrará a seguir.

II – DO DIREITO:

1 – Da Flagrante ilegalidade na inabilitação da Impetrante

Inicialmente é necessário pontuar que por se tratar de licitação pública devem ser observados os princípios constitucionais que regem as licitações, em especial o princípio da legalidade, além dos preceitos da Lei 8.666/93.

Partindo deste pressuposto, o edital da licitação e todas as demais etapas devem observar o Princípio da Legalidade.

Entretanto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pio XII-MA, José Rodrigues Alves, **INABILITOU** a Impetrante sob o fundamento de que não teria capacidade de executar o objeto do contrato, pois teria sido distratada no Município de Nina Rodrigues por inexecução dos serviços, conforme demonstra a decisão de análise da documentação de habilitação (**Doc. 5**).

Tal ato da Autoridade Coatora estaria respaldado no item 6.1.2, b, do Edital de Tomada de Preço de nº 007/2020 (**Doc. 4**), que estabelece o seguinte:

> 6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:
>
> [...]
>
> b. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove que o licitante, prestou o serviço do objeto compatível com esta licitação. Destaques do signatário.

Entretanto, conforme admitido pela própria Autoridade Coatora, a Impetrante apresentou atestado de capacidade técnica (**Doc. 5 e 8**), mas mesmo assim foi inabilitada por sido **distratada no Município de Nina Rodrigues por**

Processo: 2004001 / 2022
Fls.: 2503
Rubrica:

inexecução dos serviços. Entretanto, tal argumento não condiz com a realidade dos fatos.

De fato, a Impetrante foi distratada pelo Município de Nina Rodrigues, conforme demonstra o DECRETO MUNICIPAL N°08/2019 (**Doc. 9**). **Todavia, o distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues foi por interesse da própria administração pública com fundamento no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993**, conforme demonstra o **Doc. 9** e não por inexecução do serviço como afirma a autoridade coatora (**Doc. 5**). Ou seja, a Autoridade Coatora fundamentou a sua decisão em uma razão fática inexistente.

Tal situação é corroborada pela certidão negativa de inidoneidade fornecida pelo próprio Município de Nina Rodrigues (**Doc. 10**) e pela certidão negativa de inidoneidade do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (**Doc. 11**).

Sem muitos esforços, percebe-se que o argumento da Autoridade Coatora para a inabilitação da Impetrante não guarda relação com a realidade dos fatos.

Ademais, a Impetrante junta aos autos os **documentos de nº 12 ao 21** que demonstram a execução do serviço no Município de Nina Rodrigues, bem como a sua capacidade de execução do objeto do Edital nº 007/2020 – **Doc. 4**.

Ora, como não houve execução da obra se a Impetrante recebeu do Município de Nina Rodrigues a quantia de mais de 1 (um) milhão de reais pela obra, devidamente aprovada por fiscal da Codevasf? Estaria a Prefeitura de Nina Rodrigues realizando pagamentos, com o aval do fiscal da Codevasf sem a execução dos serviços?

Em relação a execução da obra no Município de Nina Rodrigues foi concluído 60% pela Impetrante (**Doc. 8**), o Atestado apresentado pela Impetrante corresponde justamente a esse percentual, sendo que os 60% da obra executada em Nina Rodrigues é superior a totalidade da obra em Pio XII, tratando-se do mesmo objeto, Prestação de Serviço de Recuperação de Estradas Vicinais. Portanto, não há motivos para tal Atestado não ser aceito.

Destaca-se que por se tratar de recursos advindos do Convênio nº 8.048.00/2018/SINCOV Nº 870471 firmado entre o Município de Nina Rodrigues e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, todos os pagamentos realizados a Impetrante eram feitos após relatórios de

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2504
Rubrica:

medições e comparecimento do fiscal da CODEVASF na obra constando a real execução do serviço, conforme demonstram os documentos anexos.

Dessa forma, demonstrada a ilegalidade flagrante na inabilitação da Impetrante, requer a cassação do ato impugnado com a suspensão do processo licitatório para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação.

2 – Da Flagrante ilegalidade no julgamento do recurso administrativo da Impetrante

Conforme já destacado, contra o ato da Autoridade Coatora (**Doc. 5**), Presidente da Comissão Permanente de Licitação, foi interposto Recurso Hierárquico (**Doc. 6**) que indevidamente foi julgado pela própria Autoridade Coatora, José Rodrigues Alves, conforme demonstra os **Docs. 6 e 7**, em que manteve a inabilitação.

A melhor doutrina e jurisprudência destacam que o recurso hierárquico deverá ser julgado por autoridade superior àquela que praticou o ato.

No presente caso, o recurso administrativo (**Doc. 5 e 6**), foi interposto contra o ato do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, José Rodrigues Alves, mas tal recurso foi julgado pela própria autoridade que praticou o ato recorrido, em flagrante ilegalidade, conforme demonstra o **Doc. 7**.

A ilegalidade praticada no julgamento do recurso administrativo salta aos olhos. Dessa forma, requer a cassação do ato impugnado com a suspensão do processo licitatório para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação.

III – DO PEDIDO LIMINAR:

Nos termos do Art. 7, III, da Lei 12.016/2009, e possível a concessão da liminar em sede de Mandado de Segurança, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, para tanto requer a demonstração inequívoca do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para o deferimento da medida.

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2595
Rubrica:

No presente caso, o *fumus boni iuris* resta patente está devidamente demonstrado pelo distrato realizado pelo Município de Nina Rodrigues ter sido por interesse da própria administração pública com fundamento no art. 78, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, conforme demonstra o **Doc. 9** e não por inexecução do serviço como afirma a autoridade coatora (**Doc. 5**). Ou seja, a Autoridade Coatora fundamentou a sua decisão em uma razão fática inexistente.

Igualmente, *periculum in mora*, resta evidenciado, pois a Impetrante foi inabilitada ilegalmente e se o processo licitatório não for suspenso haverá prejuízo para a Impetrante, tendo em vista que não poderá participar do processo.

Do exposto, para resguardar o direito líquido e certo da Impetrante, uma vez preenchidos os requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, requer-se seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo atacado com a suspensão do processo de licitação.

IV - DOS PEDIDOS:

Do exposto, requer-se:

I – Diante da flagrante ilegalidade, seja deferida a liminar requerida no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;

II – A fixação de multa diária no caso de descumprimento da ordem judicial;

III – Seja notificada a autoridade coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender necessárias;

IV- Seja declarada a nulidade do julgamento do recurso hierárquico com a suspensão do processo licitatório para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação.

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2506
Rubrica:

V- No mérito, seja concedida a segurança, confirmando a liminar, no sentido de determinar a nulidade do ato administrativo impugnado que inabilitou a Impetrante para permitir que a Impetrante seja habilitada e participe das demais etapas da licitação, bem como a suspensão do processo licitatório ou a execução do contrato;

Dá-se à causa o valor de R$ 1.045,00(um mil e quarenta e cinco reais), para fins fiscais.

Respeitosamente,
Pede deferimento.

Pio XII-MA, 21 de setembro de 2020.

FRANCULINO JOSÉ DA SILVA FILHO
OAB/PI nº 16.144

Rol de documentos:

1- Procuração e custas judiciais e comprovante de pagamento;
2- Contrato social consolidado MAP2005504546;
3- Documento do representante da Impetrante;
4- EDITAL TP 007-2020 - ESTRADAS VICINAIS;
5- RELATÓRIO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO;
6- RECURSO contra a inabilitação PIO XII;
7- RESPOSTA AO RECURSO DA B DOS SANTOS;
8- Atestado de capacidade técnica;
9- DISTRATO E DECRETO do Mun. de Nina Rodrigues;
10- CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTE INIDÔNIA;
11- SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
12- Documentos de nº 12 ao 21 que demonstram a execução do serviço no Município de Nina Rodrigues, bem como a sua capacidade de execução do objeto do Edital nº 007/2020.

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2507
Rubrica:

ADVOCACIA E CONSULTORIA

PROCURAÇÃO AD JUDÍCIA ET EXTRA

OUTORGANTE: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, com firma estabelecida na Av. Ana Jansen, nº 09, Torre 02, Sala 710, 7º Andar, Ponta da Areia, CEP: 65010-000, São Luís-MA, endereço eletrônico: bsconstrucaoelocacao@hotmail.com, devidamente representada por Silvestre Rodrigues Conrado Júnior, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG de nº 3.094.012 SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 050.792.963-21.

OUTORGADO: Franculino José da Silva Filho, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 16.144, com endereço profissional na Quadra-J1, casa-05, Residencial Teresina Sul, bairro Angelim, CEP: 64.040-740, Teresina-PI. Contatos: Tel. (98) 98470-0717(Whatsapp), e-mail: silvestre.r.junior@gmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, o **outorgante** nomeia e constitui o **outorgado** seu bastante procurador e advogado para o foro em geral e especial, com cláusulas *"ad judicia et extra"* em qualquer juízo ou Tribunal, inclusive nas repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, de qualquer natureza, podendo propor contra quem de direito as medidas e ações competentes e a defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até o final da decisão, sentença, execução e recursos, usando os meios legais, **conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para:** receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, assinar declaração de hipossuficiência econômica e praticar qualquer outro ato que necessite de poderes especiais, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo para tanto, usar os poderes impressos que ficam assim, expressamente ratificados.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2020.

Outorgante

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063730300000033749765
Número do documento: 20092413063730300000033749765

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2508
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Pagar com cartão

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
20.062.701.000.811.946-8	24/10/2020
Data de emissão	Valor total do documento
24/09/2020	R$ 98,00
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia

PIO XII - SECRETARIA JUDICIAL DE PIO XII

Dados do Processo

Número:
Autor/Requerente: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
Réu/Requerido: Presidente da CPL JOSÉ RODRIGUES ALVES de Pio XII

Sacado

Tribunal de Justiça do Maranhão
Praça D. Pedro II, s/n - Centro São Luís - Maranhã
Pio XII/MA CEP: 65010-90

Composição do Documento de Arrecadação

ATENÇÃO: **Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.**

Nº DA CUSTA: 1366792020 (ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 98,00

CUSTAS MANDADO DE SEGURANçA TOTAL: R$ 98,00

Parâmetros informados:
Valor da Ação R$ 1.045,00
Nº Citações Urbanas: 0
Nº Citações Rurais: 0
Nº Citações Eletrônicas: 1
Recolhimento em dobro: Não
Resultado do cálculo:
7.1 Contadoria R$ 17.6
4.7 Custas processuais R$ 34.7
6.1 Distribuição R$ 4.4
Lei nº7799/02 Taxa judiciária R$ 20.9
Acréscimo por qtde de impetrantes superior a 1(Um) R$ 8.6
Despesas com publicações R$ 11.8

(ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00

85810000000 5 98000517202 6 01024200627 0 01000811946 2 AUTENTICAÇÃO MECâNICA

85810000000 5 98000517202 6 01024200627 0 01000811946 2

Nº Guia: 20.062.701.000.811.946-8
Vencimento: 24/10/2020

1º Via - Processo (Art. 7, Res. 02/2001, TJMA)

nk

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063737000000033749763
Número do documento: 20092413063737000000033749763

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2509
Rubrica:

Pagar com cartão

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
20.062.701.000.811.946-8	24/10/2020
Data de emissão	Valor total do documento
24/09/2020	R$ 98,00
Cedente	CNPJ
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia

PIO XII - SECRETARIA JUDICIAL DE PIO XII

Dados do Processo

Número:
Autor/Requerente: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
Réu/Requerido: Presidente da CPL JOSÉ RODRIGUES ALVES de Pio XII

Sacado

Tribunal de Justiça do Maranhão
Praça D. Pedro II, s/n - Centro São Luís - Maranhã
Pio XII/MA CEP: 65010-90

Composição do Documento de Arrecadação

ATENÇÃO: **Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.**

Nº DA CUSTA: 1366792020 (ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 98,00

CUSTAS MANDADO DE SEGURANçA TOTAL: R$ 98,00

Parâmetros informados:
Valor da Ação R$ 1.045,00
Nº Citações Urbanas: 0
Nº Citações Rurais: 0
Nº Citações Eletrônicas: 1
Recolhimento em dobro: Não
Resultado do cálculo:
7.1 Contadoria R$ 17.6
4.7 Custas processuais R$ 34.7
6.1 Distribuição R$ 4.4
Lei nº7799/02 Taxa judiciária R$ 20.9
Acréscimo por qtde de impetrantes superior a 1(Um) R$ 8.6
Despesas com publicações R$ 11.8

(ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00

85810000000 5 98000517202 6 01024200627 0 01000811946 2 AUTENTICAÇÃO MECâNICA

85810000000 5 98000517202 6 01024200627 0 01000811946 2

Nº Guia: 20.062.701.000.811.946-8
Vencimento: 24/10/2020

2º Via - Banco (Art. 7, Res. 02/2001, TJMA)

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063737000000033749763
Número do documento: 20092413063737000000033749763

Processo: 2009001/2020
Fls.: 2510
Rubrica:

Pagar com cartão

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
DIRETORIA DO FERJ

Guia de Arrecadação do Tribunal de Justiça do Maranhão

Número da Guia	Pagar este documento até
20.062.701.000.811.946-8	24/10/2020
Data de emissão	**Valor total do documento**
24/09/2020	R$ 98,00
Cedente	**CNPJ**
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ	04.408.070/0001-34

Serventia

PIO XII - SECRETARIA JUDICIAL DE PIO XII

Dados do Processo

Número:
Autor/Requerente: B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI
Réu/Requerido: Presidente da CPL JOSÉ RODRIGUES ALVES de Pio XII

Sacado

Tribunal de Justiça do Maranhão
Praça D. Pedro II, s/n - Centro São Luís - Maranhã
Pio XII/MA CEP: 65010-90

Composição do Documento de Arrecadação

ATENÇÃO: **Para correntistas do Banco do Brasil, pagar preferencialmente via terminal de autoatendimento, Banco Postal e correspondentes bancários do Banco do Brasil. Não correntistas, pagar somente nos correspondentes bancários ou banco postal.**

Nº DA CUSTA: 1366792020

(ART. 98, § 6º CPC) Parcelamento 1 x 98,00

CUSTAS MANDADO DE SEGURANçA

TOTAL: R$ 98,00

Parâmetros informados:
Valor da Ação R$ 1.045,00
Nº Citações Urbanas: 0
Nº Citações Rurais: 0
Nº Citações Eletrônicas: 1
Recolhimento em dobro: Não
Resultado do cálculo:
7.1 Contadoria R$ 17.6
4.7 Custas processuais R$ 34.7
6.1 Distribuição R$ 4.4
Lei nº7799/02 Taxa judiciária R$ 20.9
Acréscimo por qtde de impetrantes superior a 1(Um) R$ 8.6
Despesas com publicações R$ 11.8

(ART. 98, § 5º CPC) Desconto 0,00

85810000000 5 98000517202 6 01024200627 0 01000811946 2

AUTENTICAÇÃO MECâNICA

85810000000 5 98000517202 6 01024200627 0 01000811946 2

Nº Guia: 20.062.701.000.811.946-8
Vencimento: 24/10/2020

3º Via - Parte (Art. 7, Res. 02/2001, TJMA)

nk

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063737000000033749763
Número do documento: 20092413063737000000033749763

Processo: 2004001/2023
Fls.: 2511
Rubrica:

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/09/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.43.55
3285903285

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: SILVESTRE R CONRADO JR
AGENCIA: 3285-9 CONTA: 31.865-5

==========

Convenio CUSTAS JUDICIAIS FERJ
Codigo de Barras 85810000000-5 98000517202-6
01024200627-0 01000811946-2
Data do pagamento 24/09/2020
Valor Total 98,00

==========

DOCUMENTO: 092403
AUTENTICACAO SISBB:
8.976.C1B.D78.425.8AA

Processo: 2004001 / 2022
Fls.: 2512
Rubrica
Página 1 de 5

QUINTA ALTERAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI

Pelo presente instrumento particular de Alteração e consolidação de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada:

SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 050.792.963-21, nacionalidade brasileira, natural de Teresina - PI, solteiro(a), nascido(a), em 14/08/1993, ADVOGADO, Carteira De Identidade 3094012 SSP-PI, residente e domiciliado na(o) RUA CUMA, 88, COND BALI APT 1202, JARDIM RENASCENCA, CEP 65075700, São Luís- MA.

Resolve alterar a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI, registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão sob o NIRE 21600085373, inscrita no CNPJ: 27.896.522/0001-70, com sede na: AVENIDA Nina Rodrigues, 09, PAVMTO 07, SALA 710 TORRE II, Ponta D'Areia, São Luís - MA, CEP: 65077300, mediante condições e cláusulas seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA – Da alteração de atividades: Fica incluída nas atividades secundárias: CNAE - 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; CNAE - 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; CNAE - 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; CNAE - 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; CNAE - 4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica; CNAE - 4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; CNAE - 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

INSTRUMENTO DE CONSOLIDAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI

SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 050.792.963-21, nacionalidade brasileira, natural de Teresina - PI, solteiro(a), nascido(a), em 14/08/1993, ADVOGADO, Carteira De Identidade 3094012 SSP-PI, residente e domiciliado na(o) RUA CUMA, 88, COND BALI APT 1202, JARDIM RENASCENCA, CEP 65075700, São Luís- MA.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa gira sob o nome empresarial B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI, e usa a expressão MIX GESTAO como nome fantasia.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. O capital social é de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA. O Titular declara ter integralizado todo capital, acima mencionado, em moeda corrente do País.

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063745600000033749770
Número do documento: 20092413063745600000033749770

Parágrafo Único. A responsabilidade do Titular é limitada ao valor total do capital social integralizado.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem sede localizada na AVENIDA Nina Rodrigues, 09, PAVMTO 07, SALA 710 TORRE II, Ponta D'Areia, São Luís - MA, CEP: 65077300.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa tem por objetivo social:

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE AGUA; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (DRENAGEM DO SOLO, DEMARCAÇÃO DOS LOCAIS); OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, (SEM CONDUTOR); MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE ALVENARIA; SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(TELHADOS, COBERTURAS, CHAMINÉS, LAREIRAS, CHURRASQUEIRAS); SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.

1-Atividade Principal:

4120-4/00 - Construção de edifícios;

2-Atividade secundárias:

4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas;

4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias;

4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais;

4221-9/03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;

4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;

4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;

4313-4/00 - Obras de terraplenagem;

4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;

4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral;

4399-1/03 - Obras de alvenaria;

4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;

4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;

7111-1/00 - Serviços de arquitetura;

7112-0/00 - Serviços de engenharia;

7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;

7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor;

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;

4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;

4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;

4774-1/00 - Comércio varejista de artigos de óptica;

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças.

CLÁUSULA SEXTA. A Empresa iniciou suas atividades em 05/06/2017 registrada em ato constitutivo na Junta Comercial do Estado do Maranhão, e, durará por tempo indeterminado.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SÉTIMA. A data do encerramento do exercício empresarial será em 31 de dezembro de cada ano, nesse período, o administrador procederá elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apuradas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA. A administração da empresa é exercida isoladamente por seu titular SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR, que fica incumbido de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas as repartições

e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA NONA. O titular declara que não participa de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DÉCIMA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob efeitos de condenação que o proíba de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Fica eleito o foro da cidade de São Luís, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, firma a presente Alteração do Ato Constitutivo com Consolidação, em uma única via, de igual teor, , destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão, para que produza os efeitos legais.

São Luís-MA, 11 maio 2020

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
05079296321	

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Processo: 2009001 i2022
Fls.: 7517
Rubrica:

Processo: 2007001 : 2022
Fls.: 2518
Rubrica:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR

INSCRIÇÃO 18763

FILIAÇÃO

SILVESTRE RODRIGUES CONRADO
RITA MARIA LIMA RODRIGUES

NATURALIDADE
TERESINA-PI

DATA DE NASCIMENTO
14/08/1993

RG
3094012 - SSP/PI

CPF
050.792.963-21

VIA 01

EXPEDIDO EM 21/09/2019

CELSO BARROS COELHO NETO
PRESIDENTE

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063753900000033749772
Número do documento: 20092413063753900000033749772

Processo: 2009001/2020
Fls.: 2519
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

O Município de PIO XII - MA, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, instituída pela Portaria nº 031/2020-GP de 01 de junho de 2020, publicada no Atrium da Prefeitura no dia 01 de junho do ano em curso, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo global, mediante o regime de menor preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, e à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data de entrega e abertura dos envelopes: 07 de agosto de 2020

Horário: 08h:00min (oito horas - horário local)

Endereço: Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro- PIO XII - MA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa para **Prestação de Serviço de Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Pio XII-MA**, mediante o regime de **menor preço global**, conforme especificações constantes no Projeto Básico e os demais Anexos deste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO **I** - Projeto Básico

1.2.2. ANEXO **II** - Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

1.2.3. ANEXO **III** - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)

1.2.4. ANEXO **IV** - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

1.2.5. ANEXO **V** - Modelo de declaração de conhecimento do objeto

1.2.6. Anexo **VI** – Declaração de Disponibilidade de Instalações, Aparelhamento e pessoal.

1.2.7. ANEXO **VII** - Minuta do Contrato

2. DAS MEDIDAS SANITÁRIAS E DO PROCEDIMENTO ESPECIAL A SER ADOTADO:

Processo: 2009001 / 2023
Fls. 2520
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

2.1 Considerando a atual crise sanitária provocado pelo COVID-19, serão tomadas as seguintes medidas sanitárias, no curso da presente licitação:

a. A CPL disponibilizará de álcool gel (70ºINPM) para todos os presentes e organizará o recinto com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.

b. Será obrigatório o uso de Máscara durante toda a sessão e dependências da Prefeitura.

2.2. Devido a **recomendação de afastamento social** causado pela pandemia do COVID 19, será vedado a participação de representantes de empresas interessadas, que se encontram no grupo de risco conforme definidos pelas autoridades em saúde pública.

2.3. Todos os atos realizados pela administração no curso da presente tomada de preço serão divulgados nos e-mails das empresas participantes.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - Município, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Também poderão participar quaisquer outros interessados pertencentes ao ramo de atividade, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que, embora não cadastrados neste Município de Pio XII, poderão ser aceitos os cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o **Município de Pio XII - MA;**

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública;

3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio seja controlador coligado ou subsidiário entre si;

3.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;

PIO XII
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

3.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do serviço e do exercício do cargo de preposto, e desde que os bens contratados sejam fornecidos obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

4.1.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do licitante.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

5.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes de documentos, um contendo os documentos de habilitação e o outro, a proposta de preços.

5.1.1. Não será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, sendo recebidos apenas se entregues pessoalmente no ato de abertura da sessão pública.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PIO XII - MA
TOMADA DE PREÇO Nº **007/2020**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° **XXXX**

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE PIO XII - MA
TOMADA DE PREÇO Nº **007/2020**
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° **XXXX**

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 01)

6.1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do proprietário.

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

b.1. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa:

e.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.1.2. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e /ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo -CAU, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

a. 1 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do **Estado do Maranhão**, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato

b. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprove que o licitante, prestou o serviço do objeto compatível com esta licitação.

c. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome do responsável técnico, com características técnicas similares às do objeto da presente licitação.

d. E vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitara todas as envolvidas.

6.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

b – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com o ***devido registro na Junta Comercial***, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, em *cópia autenticada*, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, em cópia autenticada.

b.1 – Considerando os riscos para a administração, **o licitante** deverá fazer a prova de possuir capital social correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado na contratação;

b.2 - No entanto, se o licitante não possuir o capital social no valor exigido (10% do valor do estimado), o licitante poderá demonstrar sua capacidade financeira através dos seguintes índices contábeis extraídos de suas demonstrações contábeis, os quais **deverão ser iguais ou superiores a 1 (um):**

- **Índice de Liquidez Corrente:**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- **Índice de Liquidez Geral:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- **Índice de Solvência Geral:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

c - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizado

6.1.4. Relativa à Regularidade Fiscal:

a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a:

b.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as contribuições sociais (INSS), administrados pela Secretaria da Receita Federal;

c. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a:

c.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa.

d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante a Certidão Negativa de Débitos Municipais.

e. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento, através de apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS.

e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

6.1.4.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.1.5. Documentos complementares:

a. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

b. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

6.2. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

6.3. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3.1. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

Processo: 200201 / 2022
Fls.: 2526
Rubrica:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

6.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N° 02)

7.1. A proposta, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

7.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico;

7.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

7.1.3 Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

7.1.4 O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

7.1.5 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.1.6 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

7.1.7 O cronograma físico–financeiro preliminar, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução e a previsão de desembolso orçamentário estabelecida neste Edital e seus Anexos.

7.1.8 O cronograma físico–financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse da Prefeitura de Pio XII - MA, desde que devidamente autuado em processo contemporâneo à sua ocorrência art. 57 da lei 8.666/93.

7.1.9 O valor máximo que a PREFEITURA DE PIO XII - MA admite pagar para a execução dos serviços objeto desta licitação, é o global estimado no edital, sendo que os preços unitários máximos são os definidos no orçamento de referência.

7.1.10 Os impostos, taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto da licitante deverão estar considerados em item especifico BDI.

7.1.11 A ausência de preços na planilha de composição de preços unitários implicara na desclassificação da proposta da licitante.

7.1.12 A composição dos preços devera ser apresentada também em meio eletrônico (Microsoft Excel ou software livre em CD- ROM), sem proteção do arquivo objetivando facilitar a conferência da mesma.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

7.3 Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

8.1.1 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

8.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, e no Decreto n° 6.204, de 2007, deverão apresentar a respectiva declaração, conforme modelo anexo ao Edital, separadamente dos Envelopes de nº 01 e de nº 02.

9 DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, de uma só vez, os Envelopes

nº 01 e nº 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

9.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.1.1 Em caso de tumulto ou perturbação da ordem causada por licitantes ou representantes credenciados, estes serão impedidos de continuar a participar do certame, sendo inabilitado para fase posterior do mesmo.

9.1.1 Após decisão fundamentada da CPL em inabilitar a licitante que causar tumulto no certame e esta continuar na sessão perturbando a ordem, a mesma será convidada a se retirar do certame, o não atendimento da decisão, decairá e impedimento de licitar com o Município de Pio XII - MA, durante 2 (dois) anos

9.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

9.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

9.4 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.5 A habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

9.5.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

9.5.1.1 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.6 Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope nº 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

9.7 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2529
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.7.1 Não ocorrendo à desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricadas pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

9.7.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas às propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

9.8 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

9.9 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.10 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

10 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1 Será considerado inabilitado o licitante que:

10.1.1 Não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.1.2 Incluir a proposta de preços no Envelope nº 01.

10.2 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11 DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1 O critério de julgamento será o de menor preço global.

11.1.1 Para o julgamento das propostas, a Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

Processo: 2004001 / 2022
Fls.: 2530
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

11.2 Também será desclassificada a proposta que:

11.2.1 Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3 Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;

11.2.3 Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

11.2.3 Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

11.2.3 Apresentar preços unitários ou globais superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, ressalvadas as hipóteses admitidas no subitem abaixo;

11.2.3 Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

11.2.3 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

11.2.3 Apresentar, na composição de seus preços:

11.2.8.1 Taxa de Encargos Sociais;

11.2.8.2 Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

11.2.8.3 Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade do Serviço.

11.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993.

11.4 Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.

Processo: 2004001/2020
Fls.: 2531
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

11.5 Classificadas as propostas, na hipótese de participação de licitantes microempresas - ME - ou empresas de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 6.204, de 2007:

11.5.3 A Comissão verificará as propostas classificadas ofertadas por licitantes ME/EPP/COOP que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

11.5.2 As propostas que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado será notificado para se desejar, apresentar uma nova proposta de preço para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada.

11.5.2.1 A nova proposta de preço deverá ser apresentada de acordo com as regras deste Edital, em sessão pública, no prazo de 24 horas contados da data da Ata ou da intimação do licitante.

11.5.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, ou não apresente proposta válida, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido nos subitens anteriores.

11.5.1 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

11.5.1 Havendo êxito no procedimento, e sendo considerada válida a nova proposta apresentada, a ME/EPP/COOP assumirá a posição de primeira colocada do certame. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, permanecerá a classificação inicial.

11.6 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19/07/2010, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

Processo: 2009011202
Fls.: 2532
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11.6.1 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

11.6.1.1 O sorteio será feito através da aposição em cédulas dos nomes dos licitantes empatados, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada, e assim retirando-se as cédulas sucessivamente, até que se classifiquem todos os licitantes então empatados.

11.6.1.2 Decorridos trinta minutos da hora marcada, sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

11.7 Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço global seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.7.1 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

11.7.2 O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

11.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.8 A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2533
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

12.1 Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação e consequente adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

13 DA GARANTIA

13.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 1**% (um por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

13.1.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

13.1.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

13.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta da PREFEITURA DE PIO XII-MA, agência nº **2452-x,** conta nº **15937-9**, mediante depósito identificado a crédito da PREFEITURA DE PIO XII-MA.

13.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

13.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2529
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

13.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

13.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

14 DO CONTRATO

14.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

14.2 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta ao Cadastro Informativo da Administração publica municipal, estadual e federal, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

14.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

14.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6 Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2535
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de vigência do Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados partir da data da assinatura deste, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1 O prazo de serviço terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, e será de 180 (cento e oitenta) dias.

17 DO PREÇO

17.1Os preços são fixos e irreajustáveis.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico e na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

19.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

19.2.1 O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto

Processo: 2004001 / 2022
Fls.: 2536
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificado;

b. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao cadastro municipal, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

c. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

19.3 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no cadastro municipal e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

19.5 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação municipal, estadual e federal.

19.5.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

19.7 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

19.9 A Contratante não fará nenhum pagamento á Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Processo: 2004/2021
Fls: 2537
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

19.10 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20 DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O serviço ora contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

20.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da contratada e nem confere à contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos nos serviços contratados.

20.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, realizados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

20.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

21 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O recebimento provisório ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os materiais e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, sendo orientado pela Prefeitura de Pio XII/MA a localidade onde será entregue os produtos.

21.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais entregues, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.2.1 O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22 DA RESCISÃO DO CONTRATO

22.1 As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2538
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

23.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio: Sec. de Obras 02.11.00.26.782.0140.1030.0000.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

23.2Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo.

24 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 **(trinta) dias**.

24.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

24.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **Município de Pio XII - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

24.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração,

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2539
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

24.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

24.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

24.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

24.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

24.7 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de cadastro municipal

24.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25 DOS RECURSOS

Processo: 2004001; 2022
Fls. 2540
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

25.1Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

25.1.1 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

25.1.1.1 Habilitação ou inabilitação da licitante;

25.1.1.2 Julgamento das propostas;

25.1.1.3 Anulação ou revogação da licitação;

25.1.1.4 Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

25.1.1.5 Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

25.1.1.6 Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

25.1.2 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

25.1.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal de Obras.

25.2 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contra-razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

25.3O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

25.4 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão responsável pela presente licitação, em até 05 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame.

Processo: 200400 / 2022
Fls.: 2541
Rubrica:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

26.1.1 As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

26.2 As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

26.2.1 Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

26.2.2 Por parte do licitante, desde que protocole o pedido até o segundo dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso.

26.2.2.1 A impugnação tempestiva não impede o licitante de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão correspondente.

26.3 Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

26.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.5 A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

26.6 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

Processo: 2001001 / 2022
Fls.: 2541
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

26.8 É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.13 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.14 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.15 Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 08:00 às 12:00 horas, no Setor de Licitação do Município, situada na Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro- PIO XII - MA - Sede, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante solicitação e o pagamento da taxa de reprodução no valor de R$ 30,00 (tinta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

26.16 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.17 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Pio XII - MA, com exclusão de qualquer outro.

Município de Pio XII - MA, 21 de julho de 2020.

José Augusto Brandão Lopes
Secretário Municipal de Obras

Processo: 2001001 2022
Fls.: 2542
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

PROJETO BÁSICO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

..... (MA)....., de .....2020.

Ilmo. Sr.
Presidente e demais membros da CPL / PREFEITURA DE PIO XII - MA

N E S T A

Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020**

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de representante legal da empresa....., DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do § 2º, do art. 32, da Lei nº 8.666/93 que até esta data, não ocorreu nenhum fato superveniente que seja impeditivo de sua habilitação da licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

.....
(Assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Processo: 200901 | 2022
Fls.: 2544
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º, CF/88.

A empresa....., signatária, inscrita no CNPJ sob o nº ....., sediada na ....., por seu representante legal, **declara**, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei n.º 8666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não possui no seu quadro de pessoal, menor de 18 (dezoito) anos em exercício de atividade noturna, perigosa ou insalubre, bem como não utiliza para qualquer trabalho ou atividade, menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal e com a Lei nº 9.854/99.

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063761900000033749774
Número do documento: 20092413063761900000033749774

Processo: 2001001 ; 2022
Fls.: 2595
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

PIO XII
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34

Empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a.) ....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1, do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, regulamentada pelo Decreto no 6.204, de 5 de setembro de 2007, sendo enquadrada como:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE,** conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nos 123, de 14 de dezembro de 2006.

Pio XII - MA, xx de xxxxxxxx de 2020.

.....
(assinatura do representante legal da proponente,
em papel timbrado da empresa, devidamente identificado)

OBS.
Assinalar com um "X" a condição da empresa.
Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes Nº 01 e Nº 02, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar no 123/2007.

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063761900000033749774
Número do documento: 20092413063761900000033749774

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2546
Rubrica:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaramos para fins de cumprimento do disposto no EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020, que tenho conhecimento do local onde se realizarão os serviços em epígrafe, me responsabilizando por sua execução e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, quantitativos, detalhes, caderno de encargos e planilha orçamentária.

Declaro, ainda, que recebi e examinei toda a documentação técnica deste Edital, tomando conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta Licitação, sendo detentora de todas as informações relativas à sua execução.

LOCAL_____, em ____ de _____ de 2020.

_____

EMPRESA
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

_____

RESPONSÁVEL TÉCNICO
CREA Nº
(Nome e assinatura)

Processo: 2009001i 2022
Fls.: 2547
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL

A ..... (Nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º ....., por intermédio de seu representante legal que esta subscreve, o (a) Sr. (a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º ..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as penas da lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação.

Local/Data

Representante legal
RG n.º
CPF n.º

OBS: esta declaração deve ser feita em papel timbrado da empresa.

Processo: 2004001/2022
Fls. 2548
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

TOMADA DE PREÇO Nº 007/2020

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº **047/2020**
TOMADA DE PREÇO Nº **007/2020**
CONTRATO Nº **XXX/2020**

CONTRATO DE SERVIÇO DE **XXXXXXXXXXXXXX** QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PIO XII - MA E A EMPRESA **XXXX**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, situada à Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. José Augusto Brandão Lopes, inscrito no CPF Nº 251.286.713-72 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado à empresa ..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº ....., com sede à ..... neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, por....., inscrito(a) no CPF(MF) sob o nº ..... e RG sob o nº .....doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no processo Nº 047/2020, e o resultado final da Tomada de Preços 007/2020 e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O contrato tem como objeto a **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, visando atender às necessidades no **MUNICÍPIO DE PIO XII - MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico e no Edital e seus Anexos.

1.1.5 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da **TOMADA DE PREÇO nº 007/2020**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O Serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL.**

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2549
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar o Serviço conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

3.1.2 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas) fixado no Projeto Básico, os Serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

3.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

3.1.4 Assegurar à CONTRATANTE:

3.1.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do Serviço a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.6 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

3.1.7 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

3.1.8 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do serviço;

3.1.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações de serviços a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;

3.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063761900000033749774
Número do documento: 20092413063761900000033749774

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2550
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Projeto Básico.

4.1.1 Para a perfeita execução do serviço, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico;

5.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização do Serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.1.4 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do Serviço, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do serviço, na forma do contrato;

5.1.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

Processo: 2009/001/2022
Fls. 2551
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

6.1 O valor do contrato é de R$ **XXXX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7 DA GARANTIA

7.1 Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 1**% (um por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b. Seguro-garantia; ou

c. Fiança bancária.

7.1.1 Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

7.1.2 Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

7.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na conta da PREFEITURA DE PIO XII-MA, agência nº **2452-x**, conta nº **15937-9**, mediante depósito identificado a crédito da PREFEITURA DE PIO XII-MA.

7.3 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

7.5 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Processo: 2004001/2022
Fls. 2552
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

7.8 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

8 CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1 O prazo de serviço terá início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente, e será de 180 (cento e oitenta) dias.

9 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

9.1 O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento do Serviço.

9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o serviço efetivamente executado.

9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Processo: 2004001 | 2020
Fls. 2553
Rubrica
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

9.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1 Não produziu os resultados acordados;

9.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5 Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Municipal e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação, municipal. Estadual e federal

9.6.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10 A Contratante não fará nenhum pagamento á Contratada antes de paga ou revelada à multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

9.11 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 CLÁUSULA NOVE - DOS PREÇOS

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis, de acordo com a proposta apresentada parte

Processo: 2009001/2022
Fls. 2554
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

integrante deste contrato.

11 CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio: Sec. de Obras 02.11.00.26.782.0140.1030.00004.4.90.51 - Obras e Instalações.

12 CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃ

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do Serviço e do contrato.

11.2A verificação da adequação do Serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico e especificações do objeto contratual.

11.3A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.3.1 Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de Serviço e da qualidade demandada;

11.3.2 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;

11.3.3 A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.3.4 A adequação do serviço à rotina de execução estabelecida;

11.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.3.6 A satisfação do público usuário.

11.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da

Processo: 20040011/2022
Fls.: 2555
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

produtividade pactuada, sem perda da qualidade no Serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 A conformidade do material a ser utilizado no Serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca qualidade e forma de uso.

11.6 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.7O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DOZE - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13 CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Processo: 2004001 ; 2022
Fls. 2556
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

13.1O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até **1% (UM por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta) dias**.

13.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total da contratação;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE PIO XII - MA** pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

13.2.1 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a as penalidades acima estabelecidas.

13.2.2 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

13.3Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063761900000033749774
Número do documento: 20092413063761900000033749774

Processo: 200400/i 2022
Fls.: 2557
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

13.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.7Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.9As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 CLÁUSULA CATORZE - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1Consoante o artigo 45 da Lei n° 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15 CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2558
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

IV. O atraso injustificado no início do serviço;

V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar seu Serviço, assim como as de seus superiores;

VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII. A supressão, por parte da Administração, de Serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de Serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

Processo: 220/2022
Fls. 2559
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para o serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

15.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3 Indenizações e multas.

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2560
Rubrica:
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

16 CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

17 CLÁUSULA DEZESETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Pio XII - MA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Pio XII - MA, **XX** de **XXXXXXXXXX** de 2020.

_____
JOSÉ AUGUSTO BRANDÃO LOPES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

_____
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

Processo: 2004/001 2022
Fls.: 2361
Rubrica:

RESUTADO DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 047/2020
TOMADA DE PREÇO 007/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA.

Trata-se de relatório de análise dos documentos de habilitação no curso do processo licitatório em epigrafe, a sessão de abertura ocorrida em 07/08/2020, foi suspensa pelo presidente da comissão permanente de licitação para análise detalhada e emissão deste relatório.

DA ANÁLISE

Conforme ata da abertura, os envelopes de HABILITAÇÃO das empresas participantes foram abertos e concedido vista aos licitantes para que fizessem suas análises, ao final foi consignado em ata as arguições Diante disto, a CPL suspendeu a sessão para análise, conforme abaixo:

1. **CONSTRUTORA DIGÃO EIRELI – EPP:** foi informado em ata que a licitante não apresentou CRC ou outro registro cadastral. como no SICAF, e ainda que não apresentou notas explicativas no balanço patrimonial, entretanto o edital da referida licitação não pede notas explicativas no balanço. Após análise pela CPL foi constatado que a mesma não apresentou nenhum registro cadastral como condição para participar deste certame, conforme item 3.1 do edital. Sendo assim, **INABILITADA;**

2. **O.L.P EMPREENDIMENTOS EIRELI:** Apresentou certidão do CREA desatualizada, em nome do antigo dono, o que a própria certidão invalida em caso de alteração dos dados cadastrais da empresa, e ainda assim, foi confirmada através de diligencia feita junto ao CREA que a certidão se tornaria invalida. Sobre as notas explicativas mencionado em ata, as mesma não foram exigidas no edital. Desse modo, foi considerada **INABILITADA;**

3. **B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI:** Apresentou atestado técnico operacional com execução dos serviços parcial, porém foi feita diligencia junto a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues que nos informou que a empresa foi distratada por inexecução dos serviços, sendo assim não foi comprovada sua capacidade de execução, dessa forma, **INABILITADA;**

RESULTADO

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063767100000033749786
Número do documento: 20092413063767100000033749786

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2562
Rubrica:

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII
CNPJ:06.447.833/0001-81
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

Considerando o exposto, todas as empresas foram consideradas **INABILITADAS** o qual será dado o prazo de 08 (oito) dias para reapresentação de nova documentação sanado os vícios, conforme art. 48 § 3° da lei 8.666-93. Sendo marcado reabertura para o dia 25 de agosto de 2020 as 14h:30min (quatorze horas e trinta minutos).

Pio XII, 12 de agosto de 2020

José Rodrigues Alves
Presidente da CPL

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063767100000033749786
Número do documento: 20092413063767100000033749786

Processo: 2001001/2022
Fls.: 2563
Rubrica:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII-MA

B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.896.522/0001-70, com firma estabelecida na Av. Ana Jansen, nº 09, Torre 02, Sala 710, 7º Andar, Ponta da Areia, CEP: 65010-000, São Luís-MA, endereço eletrônico: [illegible] devidamente representada por **SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador do RG de nº 3.094.012 SSP-PI, inscrito no CPF sob o nº 050.792.963-21, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da **INDEVIDA INABILITAÇÃO,** na Tomada de Preço 07/2020 (recuperação de estradas vicinais), pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

I – DOS FATOS

A recorrente foi de forma arbitrária e indevida, sem sequer ter sido oportunizado chances para esclarecimentos, INABILITADA da TP 07/2020, pelo suposto fundamento de que foi Distratada no Municipio de Nina Rodrigues por Inexecução dos Serviços.

[illegible]estre Rodrigues Conrado Jr.
[illegible]vogado - OAB/PI 16.753

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2.564
Rubrica:

Tal fundamento, conforme será demonstrado a seguir é completamente absurdo e descabido, e caso não seja reformada tal decisão na via administrativa, certamente será na via judicial.

II – DO DIREITO

Inicialmente é necessário pontuar que a CPL não juntou aos autos provas da referida diligência, tão pouco anexou a resposta do Municipio de Nina Rodrigues.

Isto porque o Municipio de Nina Rodrigues caso apresentasse tal resposta estaria cometendo diversos crimes.

Ora, como não houve execução da obra se a empresa recorrente recebeu do Município a quantia de mais de 1 (um) milhão de reais pela obra, devidamente aprovada por fiscal da Codevasf? Estaria a Prefeitura de Nina realizando pagamentos, com o aval do fiscal da Codevasf sem a execução dos serviços?

A obra foi concluida 60% pela empresa B dos Santos, o Atestado apresentado pela Empresa corresponde justamente a esse percentual, sendo que os 60% da Obra em Nina Rodrigues é superior a totalidade da obra em Pio XII. Portanto, não há motivos para tal Atestado não ser aceito.

Se tal diligencia tivesse sido realizado da forma correta, a constatação seria de que a Recorrente após ter sido declarada vencedora do processo licitatório **(Doc. 02. Ata)**, Tomada de Preços nº 19/2018, ocorrido em 13 de setembro de 2018, firmou Contrato nº 67/TP/19/2018 **(Doc. 03. Contrato)** com a Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues-MA, em 18 de setembro de 2018, para executar a recuperação de estradas vicinais, cujo o valor global da proposta fora de R$ 1.863.863,93 (hum milhão oitocentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e três centavos).

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063773000000033749785
Número do documento: 20092413063773000000033749785

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2565
Rubrica:

Destaca-se que por se tratar de recursos advindos do Convênio nº 8.048.00/2018/SINCOV Nº 870471 firmado entre o Município e a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, todos os pagamentos realizados a Impetrante eram feitos após relatórios de medições e comparecimento do fiscal da CODEVASF na obra constando a real execução do serviço.

Oportuno dizer que a Recorrente vinha executando o aludido contrato de forma integral, inclusive já tendo sido realizadas 2 (duas) medições e efetuado o pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor da obra em 26 de dezembro de 2018, conforme nota fiscal e relatório em anexo **(Doc. 04/05).**

Diante disso, pode-se concluir que a rescisão unilateral do contrato 67/2018, **sem nenhuma justificativa ou motivação plausível para tanto, uma vez que o contrato ainda estava vigente e a obra com cerca de 95% (noventa e cinco por cento) executada, em nada altera a VALIDADE DO ATESTADO PARCIAL APRESENTADO PELA EMPRESA B DOS SANTOS, UMA VEZ QUE 60% DOS SERVIÇOS FORAM EXECUTADOS, APROVADOS E PAGOS PELA CODEVASF.**

III - DOS PEDIDOS

Do exposto, requer-se:

I – seja deferido o presente recurso, a fim de reformar a decisão que INABILITOU INDEVIDAMENTE a empresa B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

II – caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, que seja apresentado provas da referida diligência, juntamente com a resposta do município de Nina Rodrigues para que a empresa Recorrente busque a devida reparação judicial.

Silvestre Rodrigues Carvalho Jr.
Advogado - OAB/PI 10.763

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063773000000033749785
Número do documento: 20092413063773000000033749785

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2566
Rubrica:

Termos em que pede e espera deferimento

São Luís-MA, 14 de agosto de 2020.

B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO DE LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ 27.896.522/0001-70

Silvestre Rodrigues Conrado Jr.
Advogado - OAB/PI 18.763

SILVESTRE RODRIGUES CONRADO JUNIOR

OAB/PI nº 18.763

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2567
Rubrica:

PIO XII

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

CNPJ:06.447.833/0001-81
Rua Senador Vitorino Freire, s/nº, Centro – Pio XII-MA//CEP 65.707-000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO ADM 047/2020

TOMADA DE PREÇO 007/2020

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE PIO XII-MA.

Assunto: Decisão sobre Recurso da Licitante B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

Em resposta ao recurso, cabe destacar que não é o momento para interposição de recurso, uma vez que foi utilizado o art. 48 da lei 8.666/93, onde todas as licitantes foram inabilitadas e deverão reapresentar os documentos livres de vícios, quando chegar esta sessão as empresas poderão usufruir do direito de recurso, em caso de inabilitação.

Em análise ao exposto no recurso da licitante **B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, a CPL continua mantendo o mesmo entendimento, afim de esclarecer os questionamentos apontados, Atestado de capacidade técnica é para medir a qualidade do serviço apresentado, bem como o atendimento de cumprimento de contratos advindo destes, e ficou claro que a empresa foi distratada unilateralmente por não concluir a obra, sendo inclusive penalizada no Município atestante, que a mesma não comprova a qualificação exigida.

Segue em anexo cópia do distrato e Decreto do Município de Nina Rodrigues proibindo a referida empresa a celebrar contrato com o Município.

Pio XII – MA, 18 de Agosto de 2020

José Rodrigues Alves
Presidente da CPL

Digitalizado com

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063786600000033749787
Número do documento: 20092413063786600000033749787

Processo: 2004001 | 2022
Fls.: 2568
Rubrica:

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

808303/2018

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - Crea-MA, o Acervo Técnico do profissional **NELSON ROBERTO DINIZ COELHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo descriminada(s):

Profissional: **NELSON ROBERTO DINIZ COELHO**
Registro: **1105160963MA** RNP: **1105160963**
Titulo profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **MA20180219634** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/11/2018
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES** CPF/CNPJ: **06.124.408/0001-51**
Endereço do contratante: PRAçA PRAÇA RUI FERNANDES COSTA Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: NINA RODRIGUES UF: MA CEP: 65450000
Contrato: 67/TP/19/2018 Celebrado em: 18/09/2018
Valor do contrato: R$ 1.863.863,93 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: ESTRADA POVOADOS Nº: S/N
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NINA RODRIGUES UF: MA CEP: 65450000
Data de início: 18/09/2018 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES CPF/CNPJ: 06.124.408/0001-51

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO** #A0604 - TERRAPLENAGEM 53 - EXECUCAO 189273.10 metro quadrado;

Observações

Recuperação de estradas vicinais no Municipio de Nina Rodrigues de acordo com o Contrato nº 67/TP/19/2018 e Processo Administrativo 188/2018.

Número da ART: **MA20180224337** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 11/12/2018
Forma de registro: COMPLEMENTAR Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES** CPF/CNPJ: **06.124.408/0001-51**
Endereço do contratante: PRAçA PRAÇA RUI FERNANDES COSTA Nº: S/N
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: NINA RODRIGUES UF: MA CEP: 65450000
Contrato: 67/TP/19/2018 Celebrado em: 18/09/2018
Valor do contrato: R$ 1.863.863,93 Tipo de contratantee: Pessoa Juridica de Direito Público
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: ESTRADA POVOADOS Nº: S/N
Complemento: Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NINA RODRIGUES UF: MA CEP: 65450000
Data de início: 18/09/2018 Situação: atividade em andamento
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES CPF/CNPJ: 06.124.408/0001-51

Atividade Técnica: **1 - ATUACAO** #A0604 - TERRAPLENAGEM 53 - EXECUCAO 189273.10 metro quadrado; **1 - ATUACAO** #A0699 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM OBRAS EM TERRAPLENAGEM 20 - EXECUCAO E PROJETO 189273.10 metro quadrado;

Observações

elaboração de projeto executivo e execução de Recuperação de estradas vicinais no Municipio de Nina Rodrigues de acordo com o Contrato nº 67/TP/19/2018 e Processo Administrativo 188/2018, e proposta n. 040430/2018.

Informações Complementares

Processo: 2009100 / 2022
Fls.: 2569
Rubrica:

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

808303/2018

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 4 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 808303/2018
21/12/2018, 09:53
c37c7

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado esta vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: https://crea-ma.sitac.com.br/publico/, com a chave: c37c7

Nina Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
Praça Rui Fernandes Costa, Centro - Nina Rodrigues/MA - CEP: 65450-000

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARCIAL

Contratante: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues
CNPJ: 06.124.408/0001-51

OBRA/SERVIÇO: Recuperação de estradas vicinais do Município de Nina Rodrigues de acordo com o contrato nº67/TP/19/2018.

LOCAL: Zona Rural

EMPRESA CONTRATADA: B. DOS SANTOS CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

CNPJ: 27.896.522/0001-70

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nelson Roberto Diniz Coelho

PERÍODO CONTRATUAL: 18 de setembro 2018 a 18 março de 2019

PERIODO PARCIAL: 18 de setembro 2018 a 13 de dezembro de 2018

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa identificada executou PARCIALMENTE os serviços de Recuperação de Estradas Vicinais na Zona Rural do Município de Nina Rodrigues – MA conforme o contrato nº 67/TP/19/2018. Segue em anexo planilha orçamentária da empresa B. DOS SANTOS CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

Nina Rodrigues – MA
13/12/2018

Fernanda Barros da Fonseca
CREA MA 111580911-6

Raimundo Aguiar Rodrigues Neto
Prefeito Municipal de Nina Rodrigues

Benedito dos Santos
Proprietário da empresa B. DOS SANTOS CONTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 808303/2018, emitida em 21/12/2018

Certidão nº 808303/2018
13/07/2020, 18:09
Chave de Impressão: c37c7
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/12/2018 e contém 4 folhas

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063791700000033749788
Número do documento: 20092413063791700000033749788

Processo: 2009/001 | 2022
Fls. Página 4/6 2571
Rubrica:

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 808303/2018, emitida em 21/12/2018

Certidão nº 808303/2018
13/07/2020, 18:09
Chave de Impressão: c37c7
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/12/2018 e contém 4 folhas

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063791700000033749788
Número do documento: 20092413063791700000033749788

Processo: 2009100/2022
Fls.: 2372
Página 5/6
Rubrica:

Nelson R. D. Coelho
CPF: 334.246.453-49
Engenheiro Civil

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 808303/2018, emitida em 21/12/2018

Certidão nº 808303/2018
13/07/2020, 18:09
Chave de Impressão: c37c7
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/12/2018 e contém 4 folhas

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2573
Rubrica:

LAUDO TÉCNICO

Dados da Obra/Serviço
Art nº MA20180224405

Objeto do contrato: Laudo PARCIAL da Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Nina Rodrigues MA, no município de nina Rodrigues-MA.

Local de realização: Zona Rural do município de Nina Rodrigues-MA

Período de realização: 18/09/2018 a 13/12/2018

Dados do Contratante:

Razão Social: Prefeitura Municipal de Nina Rodrigues-MA

CNPJ: 06.124.408/0001-51

Endereço completo: Praça Rui Fernandes Costa, nº 1059-Centro, Nina Rodrigues-MA, CEP: 65450-000

Dados do Responsável pelo laudo

Nome: Fernanda Barros da Fonseca

Título: Engenheiro Civil

Registro no CREA-MA: 110586911-6

Dados da Empresa Executante:

Razão Social: B dos Santos Construção e Locação – EIRELI

CNPJ Nº 22.896.522/0001-70

Responsável Técnico: Nelson Roberto Diniz Coelho

Título: Engenheiro Civil

Registro no CREA-MA: 110512609/63

A obra de RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, no município de Nina Rodrigues-MA, está em conformidade com o projeto, prazo de execução. Asseguro que a execução da obra esta em conformidade com o projeto, porém vale ressaltar que a obra ainda não esta finalizada.

Foi acompanhada a realização PARCIAL da obra com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e a fiscalização do decurso dos trabalhos e da atuação do diretor de obra no exercício das suas funções, emitindo as diretrizes necessárias ao cumprimento do disposto na alínea anterior.

Nina Rodrigue-MA, 19 de Dezembro de 2018

FERNANDA BARROS DA FONSECA
Engenheira Civil
CREA: 110325625-4
CPF: 563.343.623-72

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 808303/2018, emitida em 21/12/2018

Certidão nº 808303/2018
13/07/2020, 18:09
Chave de Impressão: c37c7
O documento neste ato registrado foi emitido em 20/12/2018 e contém 4 folhas

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:37
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063791700000033749788
Número do documento: 20092413063791700000033749788

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2574
Rubrica:

Município de Nina Rodrigues-MA

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA Nina Rodrigues
Uma cidade melhor a cada dia

DIÁRIO MUNICIPAL

EDIÇÃO 033 ANO I NINA RODRIGUES DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA 28 DE FEVEREIRO 2019 PAG 01/01

SUMÁRIO:

DECRETO MUNICIPAL N° 08/2019.....01

DECRETO MUNICIPAL N°08/2019.

PROIBE A EMPRESA B. DOS SANTOS CONSTRUÇAO E LOCAÇAO EIRELI CNPJ N° 27.896.522/0001-70, DE CELEBRAR CONTRATO COM O MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA, PELO PRAZO DE 02 ANOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 78 INCISO XII C/C O ARTIGO 79 INCISO I DA LEI 8.666/1993 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Nina Rodrigues/MA.

CONSIDERANDO o **DISTRATO** exarado no Processo Licitatório Tomada de Preços n°019/2018, com fundamento artigo 78, inciso XII, c/c o artigo 79, inciso I, da Lei n° 8.666/1993 realizado pelo Municipio de Nina Rodrigues/MA.

DECRETA:

Art. 1° - Fica a empresa **B. DOS SANTOS CONSTRUÇAO E LOCAÇAO EIRELI, PROIBIDA DE CELEBRAR CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS E OU FORNECIMENTO,** com o **MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA,** pelo prazo de dois (02) anos, haja vista o **DISTRATO UNILATERAL** oriundo do Processo Licitatório Tomada de Preços n°019/2018, realizado pela Administração Publica.

Art. 2° - A inobservância do disposto no artigo anterior, sujeitará ao infrator as sanções administrativas legais prevista na legislação vigente.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Nina Rodrigues 28 de fevereiro de 2019.

RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063800100000033749789
Número do documento: 20092413063800100000033749789

Processo: 2004001 | 2022
Fls.: 2525
Rubrica:

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2019/PP028-2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0895/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018. PARTES: A Secretaria Municipal de Educação de Guimarães, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.076.726/0001-23 e a empresa J. A. S. MENDES FILHO - ME, CNPJ: 13.339.513/0004-16. OBJETO: aquisição de combustíveis para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Guimarães - MA. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R$ 102.255,00 (cento e dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) para o período da contratação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO 05 - FUNDEB 0501 - 12.361.0066.2.024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0105000016 - R$ 36.090,00. ORGÃO 05 - FUNDEB 0501 - 12.361.0066.2.024 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0119000000 - R$ 66.165,00. Guimarães - MA.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2019/PP028-2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0895/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2018. PARTES: A Prefeitura Municipal de Guimarães, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.505.334/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação de Guimarães e a empresa J. A. S. MENDES FILHO - ME, CNPJ: 13.339.513/0004-16. OBJETO: aquisição de combustíveis para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Guimarães - MA. VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2019 com início na data de sua assinatura. VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente instrumento é de R$ 135.882,50 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) para o período da contratação. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93, RECURSOS: ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.0401- 12.122.0006.2.008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 10000000 - R$ 17.587,50. ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.0401- 12.122.006.2.008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0115000049 - R$ 35.087,50. ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.0401- 12.361.0015.2.010 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0115000052 - R$ 28.070,00. ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.0401- 12.368.0006.2.020 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ENSINO MEDIO 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0122000055 - R$ 26.065,00. ORGÃO 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.0401- 12.122.0006.2.008 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE 0121000000 - R$ 29.072,50.Guimarães - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019

A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) torna público aos interessados que, em sessão realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, às 09h (nove horas), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 004/2019 - tendo como objeto a Contratação complementar de empresa especializada em Serviço Médico Eletivo, Urgência e Emergência em Cirurgia Geral e Cirurgia Plástica reparadora, conforme especificações constantes no Termo de Referência e planilhas em anexo para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde, foi consagrada vencedora a empresa: CLINICA CIRURGICA DE IMPERATRIZ LTDA.

FRANCISCO SAVIO COSTA SILVA
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018

A Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) torna público aos interessados que, em sessão realizada no dia 21 de fevereiro de 2019, às 10:30h (dez horas e trinta minutos), na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL 125/2018 - tendo como objeto a Aquisição de gêneros destinados a Alimentação Escolar dos alunos dos Programas PNAC, PNAP, PNAE, EJA, MAIS EDUCAÇÃO E AEE das escolas/creches dos POLOS I, II e III da Zona Rural, conforme planilhas anexa (especificando cada item, suas especificações técnicas - Valor Nutricional e/ou embalagem e seus respectivos quantitativos por programa). Conforme fundamentos na ATA DE RECEBIMENTO, AVALIAÇÃO E DEGUSTAÇÃO DE AMOSTRAS, análises das propostas de preços e documentação de habilitação, foram consagradas vencedoras as empresas: M. N. S. SILVA E CIA LTDA, I. SOARES COSTA COMERCIO, BWA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, COMERCIAL DO Ó LTDA, SUPERMERCADO PREÇO BOM EIRELI - ME, IMPERATRIZ POUPAS DE FRUTAS LTDA E NN EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E ALIMENTOS LTDA - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 125/2018

Conforme solicitado através do Ofício nº 019/SETRAN, a CPL resolve cancelar o Pregão Presencial nº 010/2019, e devolver os autos à secretaria para realizar possíveis estudos quanto ao objeto do processo. OBJETO: Aquisição de Materiais necessários para implantação e recuperação viária Horizontal e Vertical.

SHAMARA GOMES DE SOUSA LEAL
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2019

O Município de Itapecuru Mirim - MA, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 005/2019, Processo Administrativo nº. 032/2019, do tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do ano letivo de 2019 de Itapecuru Mirim/MA, com data de abertura dia 12/03/2019, às 09h30 horas. A Licitação será regida pela Lei nº. 10.520/02, Decreto Municipal nº. 547/2017, Lei Complementar nº. 123/2006 e subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93 e suas alterações. O Edital poderá ser consultado gratuitamente e retirado diretamente ou pelo e-mail da CPL, cplitapecuru10@gmail.com, mediante o pagamento da taxa de R$ 50,00 (cinquenta reais), pago através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Praça Gomes de Souza, s/n, Centro, Itapecuru Mirim, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da CPL, das 8h às 12h.

Itapecuru Mirim-MA, 20 de fevereiro de 2019.
CAMILA HOLANDA CARNEIRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2019

OBJETO: Aquisição de veículo, para o Projeto Mulher em foco: ampliação na prevenção no atendimento à saúde da mulher na zona rural de Itinga do Maranhão/MA. ABERTURA: 19 de março de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. ENDEREÇO: Av. Industrial nº 300, Bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial nº 300, Bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

DENISE MAGALHÃES BRIGE
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019

OBJETO: Aquisição de veículos, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme termos e condições constantes no Termo de Referência. ABERTURA: 19 de março de 2019 às 14 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por item. ENDEREÇO: Av. Industrial nº 300, Bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial nº 300, Bairro Coqueiral, Itinga do Maranhão/MA, CEP 65.939-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas.

DENISE MAGALHÃES BRIGE
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

EXTRATO DE DE DISTRATO

OBJETO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES. RESENHA DO DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 67/18/TP/19/2018 e Processo Administrativo de nº 188/2018, que tem como objeto a Contratação de empresa para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Nina Rodrigues/MA. DAS PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa B. DOS SANTOS CONSTRUÇAO E LOCAÇAO EIRELLI, CNPJ: sob o número 27.896.522/0001-70, torna público o Termo de Distrato Unilateral do Contrato nº 67/2018 no valor de R$ 1.863.863,93 (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 016/2018 PROCESSO Nº 022/2018. Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sr. Baltazar Neto Santos Garcia, C.I. n.º 0165316620014 SSPMA, CPF n.º 094.934.253-04, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (planilhas disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela empresa FELIPE MELO MOREIRA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.300/0001-30, com sede na Travessa Bernardino Trinta, nº 290, Centro, CEP 65.000-000, no Município de Palmeirândia/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Felipe Melo Moreira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 20663832002-1 e CPF nº 021.963.153-03, cuja proposta foi classificada como VENCEDORA no certame. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. DO OBJETO - O objeto desta Ata é a Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis e lubrificantes para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Palmeirândia - MA. ÓRGÃO GERENCIADOR Secretaria Municipal de Administração E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES: são Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde. Poderá Utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei 10.520/02, no Decreto 3.555/00, na Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente, na Lei 8.666/93. DA VIGENCIA DA ATA: 12 (DOZE) meses à contar de sua assinatura. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO: até 31 de Dezembro, do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando: Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços. VALOR TOTAL: R$ 4.515.124,28 (quatro milhões, quinhentos e quinze mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos). FORO: Fica eleito o Foro da cidade de São Bento - Ma para dirimir questões relativas a presente Ata. Palmeirândia - MA, 16 de janeiro de 2019 - Baltazar Neto Santos Garcia - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Felipe Melo Moreira - FELIPE MELO MOREIRA-EPP.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 014/2018 PROCESSO Nº 028/2018. Prefeitura Municipal de Palmeirândia - MA, neste ato representada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Sr. Baltazar Neto Santos Garcia, C.I. n.º 0165316620014 SSPMA, CPF n.º 094.934.253-04, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para eventual contratação dos itens elencados (planilhas disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, onde poderão ser consultadas gratuitamente), conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta, tendo sido os preços oferecidos pela empresa DJ-BRASS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.413.672/0001-25, com sede na Rua Antonio Rodrigues Cantanhede, nº 67-A, Residencial Adailton Martins, CEP 65.206-000, no Município de Pedro do Rosario, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Dautiane Luzia Davila, portador(a) da Cédula de Identidade nº 020445372002-1 SESP/MA e CPF nº 015.664.713-38 e a empresa ARTE GRAFICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.366.849/0001-37, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 336-A, Centro, CEP 65.200-000, no Município de Pinheiro/MA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). José Raimundo Soares, portador(a) da Cédula de Identidade nº 000114597099-8 SESP/MA e CPF nº 255.908.983-15, cujas propostas foram classificadas como VENCEDORAS no certame. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. DO OBJETO - O objeto desta Ata é a Formacao de registro de preços para futura e eventual aquisição de material gráfico em interesse das diversas secretarias municipais de Palmeirândia - MA. ÓRGÃO GERENCIADOR

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063800100000033749789
Número do documento: 20092413063800100000033749789
Num. 36002762 - Pág.

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2576
Rubrica:
321/23

Nina Rodrigues

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - MA
CNPJ Nº. 06.124.408/0001-51

CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: **B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP**
CPF/CNPJ: **27.896.522/0001-70**
ENDEREÇO: **AVENIDA NINA RODRIGUES; 09; PAVIMENTO 07; SALA 07; TORRE B; PONTA D'AREIA**
MUNICÍPIO: **SÃO LUÍS** /MA – CEP: **65.077-300**

O Município de Nina Rodrigues/MA, CERTIFICA, para os devidos fins, que de acordo com vistoria procedida nos atos administrativos deste município, na presente data, o (a) requerente acima identificado (a), ficou constatado que não há nenhum ato infracional junto a este Poder Público.

Ficam, todavia ressalvados o direito de promover a existência de quaisquer atos infracionais que por ventura venham a ser apurados na execução dos contratos com este Poder Público.

Esta Certidão tem validade de 60 (Sessenta) dias a contar da data de sua expedição.

Nina Rodrigues – MA, 23 de Junho de 2020.

Carlos Augusto Gama Campos
Secretário Municipal de Finanças

Processo: 2009001 / 2022
Fls.: 2577
Rubrica:

Consulta

Consultar Restrição Contratar Administração Pública

Detalhar

CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
27.896.522/0001-70	**B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI**	**MIX GESTAO**

Situação	Situação Cadastral
Idoneo	**Credenciado**

VOLTAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063814700000033750243
Número do documento: 20092413063814700000033750243

Processo: 2004011-2022
Fls.: 2578
Rubrica:

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063819100000033750244
Número do documento: 20092413063819100000033750244

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2579
Rubrica:

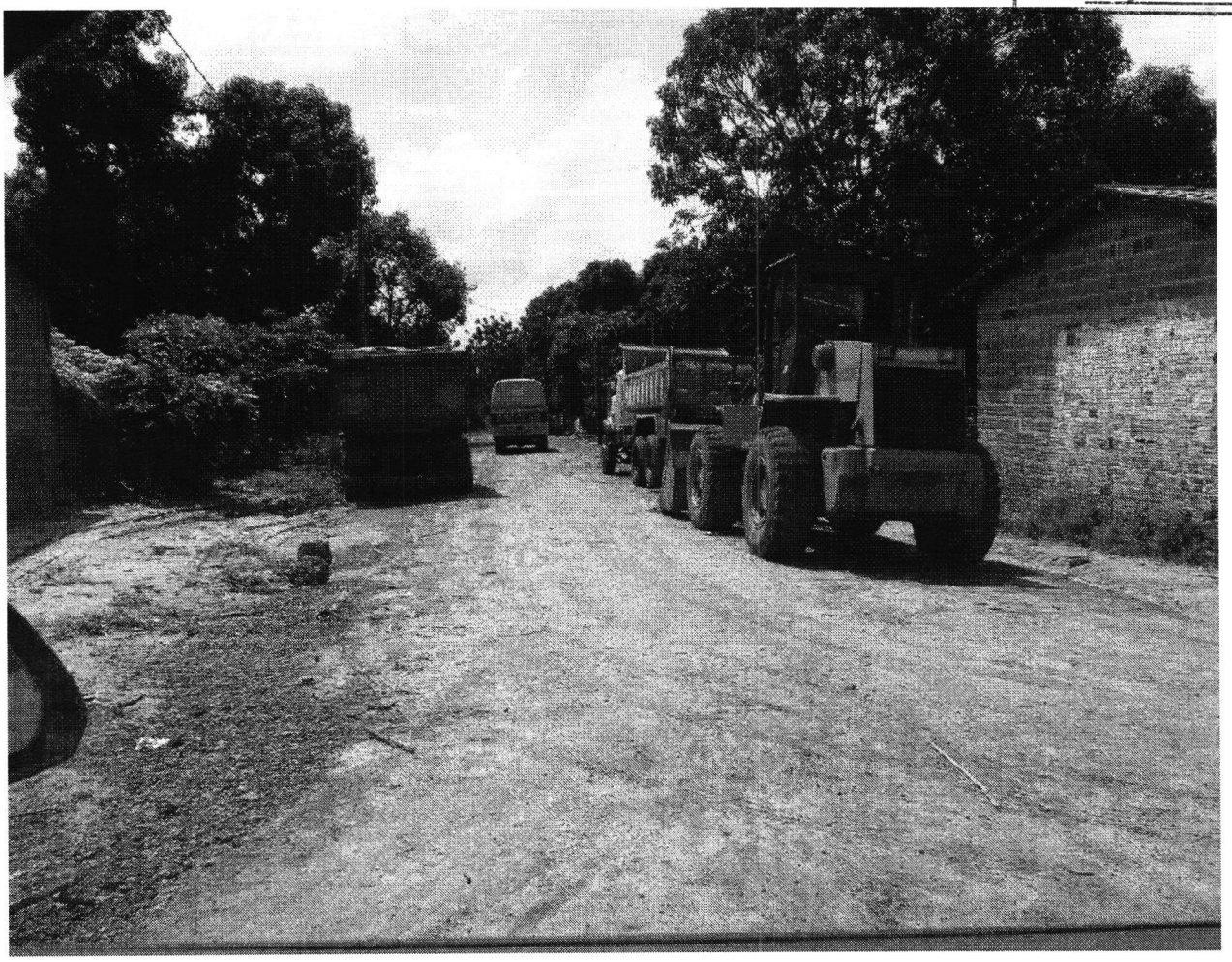

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063830200000033750246
Número do documento: 20092413063830200000033750246

Processo: 2009001/2022
Fls.: 2580
Rubrica:

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063835700000033750248
Número do documento: 20092413063835700000033750248

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2581
Rubrica:

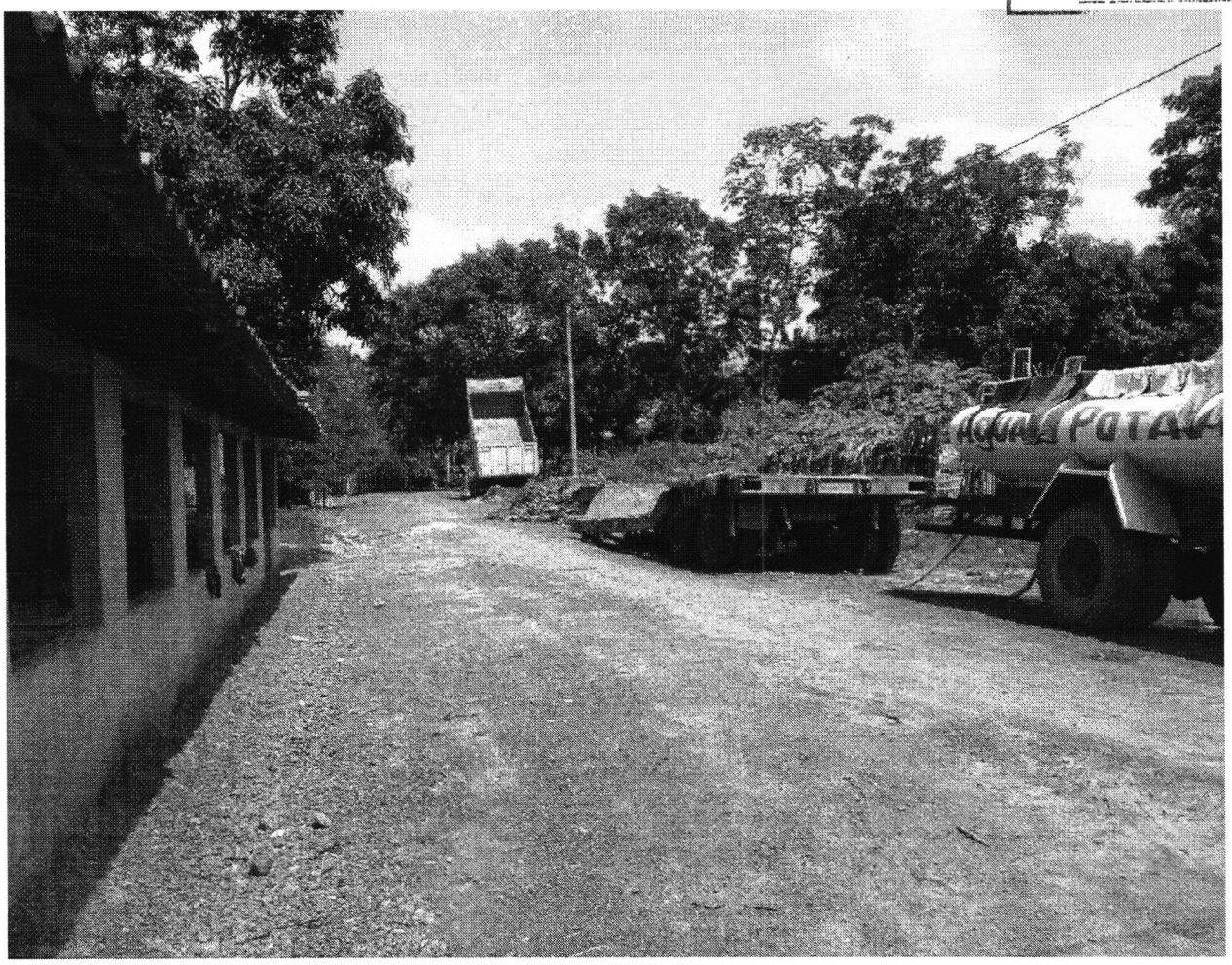

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063840800000033750250
Número do documento: 20092413063840800000033750250

Processo: 2009/001 2022
Fls.: 2582
Rubrica:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
CNPJ Nº 06.124.408/0001-51

ORDEM DE SERVIÇOS

Pela presente Ordem de Serviços, exarado da Tomada de Preços nº **19/2018**, fica a empresa **B. DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº **27.896.522/0001-70**, com sede na Avenida Engenheiro Emiliano Macieira; nº 215; Maracanã; São Luís/MA, pelo valor global R$ **1.863.863,93** (Um Milhão Oitocentos e Sessenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Três Centavos), a iniciar os serviços do processo acima identificado.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Nina Rodrigues Estado do Maranhão em 19 de setembro de 2018.

Ivaldo Rodrigues Cruz
Secretario Municipal

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063847100000033750252
Número do documento: 20092413063847100000033750252

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2583
Rubrica:

PLS - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OBRAS GERAIS

ITEM	SERVIÇO	UNID	CONTRATADO			ACUM. ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			ACUMULADO			VALOR FINAL	
			QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	%	QUANT EXCLUÍDA/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCEDENTE/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCEDENTE	ATUAL	ACUM.
1.0	**PROJETO EXECUTIVO (META 1)**				**55.218,25**										**0,00**	**55.218,25**
1.1	Elaboração de Projeto Executivo	und	1,00	55.218,25	55.218,25	1,00	100,00%			0,00%		1,00	100,00%		-	55.218,25
2.0	**RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (META 2)**														**760.760,80**	**1.085.922,95**
2.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**93.426,52**										**0,00**	**39.500,81**
2.1.1	Placa de obra (4,80 x 3,00) m	m²	14,40	291,39	4.194,72	14,40	100,00%			0,00%		14,40	100,00%		-	4.194,72
2.1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	1,00	3.966,46	3.966,46	0,50	50,00%			0,00%		0,50	50,00%		-	1.983,23
2.1.3	Barração de obras	m²	24,00	307,94	7.390,56	24,00	100,00%			0,00%		24,00	100,00%		-	7.390,56
2.1.4	Administração local	vnd	3,00	25.958,26	77.874,78	1,00	33,30%			0,00%		1,00	33,30%		-	25.932,30
2.2	**TRECHO I : DO POVOADO SÃO DOMINGOS TRIZIDELA, PASANDO PELOS POVOADOS VERDIANO, BALAIADA, SANTA ISABEL, PALMARES, AMAPÁ DA LUCINDA ATÉ O POVOADO CAMPINHO, EXT= 25,12KM**														**755.680,97**	**755.680,97**
2.2.1	**SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**				**450.628,44**										**450.628,44**	**450.628,44**
2.2.1.1	Escavação e carga de material de jazida	m³	7.573,71	8,18	61.952,95	-	0,00%	7.573,71	100,00%		7.573,71	100,00%			61.952,95	61.952,95
2.2.1.2	Tmatp, local c/ base, 10mi rodov. não pav	tkm	74.638,94	0,81	60.457,54	-	0,00%	74.638,94	100,00%		74.638,94	100,00%			60.457,54	60.457,54
2.2.1.3	Destr, dest, limpeza áreas c/ arv, diam. até 0,15 m	m²	128.688,35	0,47	60.483,52	-	0,00%	128.688,35	100,00%		128.688,35	100,00%			60.483,52	60.483,52
2.2.1.4	Transporte de material - bota-fora. D.M.T. 3,56km	tkm	152.186,99	0,83	126.315,13	-	0,00%	152.186,99	100,00%		152.186,99	100,00%			126.315,13	126.315,13
2.2.1.5	Regularização de subleito	m²	128.688,35	0,89	114.532,63	-	0,00%	128.688,35	100,00%		128.688,35	100,00%			114.532,63	114.532,63
2.2.1.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	7.573,71	3,55	26.886,67	-	0,00%	7.573,71	100,00%		7.573,71	100,00%			26.886,67	26.886,67
2.2.2	**SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO**				**538.450,23**										**305.052,53**	**305.052,53**
2.2.2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m²	19.798,21	0,43	8.513,23	-	0,00%	11.880,59	60,01%		11.880,59	60,01%			5.108,65	5.108,65
2.2.2.2	Espargo de material vegetal de jazida	m²	5.959,46	2,18	12.948,62	-	0,00%	3.563,68	60,00%		3.563,68	60,00%			7.768,81	7.768,81
2.2.2.3	Escavação e carga de material de jazida	m³	25.737,67	3,41	87.765,45	-	0,00%	15.442,60	60,00%		15.442,60	60,00%			52.659,27	52.659,27
2.2.2.4	Tmimporte local c/ base. 5mi3 em rodov. não pav. DMT 3,56km	tkkm	304.373,69	1,11	337.854,80	-	0,00%	176.536,71	58,00%		176.536,71	58,00%			195.955,75	195.955,75
2.2.2.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m³	25.737,67	3,55	91.368,73	-	0,00%	12.270,43	47,68%		12.270,43	47,68%			43.560,04	43.560,04
2.2.3	**SERVIÇOS DE DRENAGEM**				**65.773,18**										**0,00**	**0,00**
2.2.3.1	Bocа BDTC D=0,80m normal	unid	2,00	1.349,99	2.699,98	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.3.2	Corpo BSTC D=1,00m	m	86,00	635,41	54.652,96	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.3.3	Boca BSTC D=1,00m normal	unid	16,00	1.718,14	27.490,24	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.4	**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS**				**1.385,87**										**0,00**	**0,00**
2.2.4.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	19.798,21	0,07	1.385,87	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.3	**TRECHO II : POVOADO ZORRA, ATÉ O POVOADO CAMPESTRE, EXT= 12,14KM**														**5.079,83**	**290.741,17**
2.3.1	**SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM**				**439.011,46**										**0,00**	**239.962,84**
2.3.1.1	Escavação e carga de material de jazida	m³	21.292,15	8,18	174.169,79	11.710,68	55,00%			0,00%		11.710,68	55,00%		-	95.794,38
2.3.1.2	Tmatp, local c/ base, 10mi rodov. não pav	tkm	97.730,98	0,81	79.162,09	53.752,04	55,00%			0,00%		53.752,04	55,00%		-	43.539,15
2.3.1.3	Destr, dest, limpeza áreas c/ arv, diam. até 0,15 m	m²	60.554,75	0,47	28.474,83	33.321,61	55,00%			0,00%		33.321,61	55,00%		-	15.661,16
2.3.1.4	Transporte de material - bota-fora. D.M.T. 3,56km	tkm	33.370,11	0,83	27.697,19	18.353,56	55,00%			0,00%		18.353,56	55,00%		-	15.233,46
2.3.1.5	Regularização de subleito	m²	60.554,75	0,89	53.920,45	33.321,61	55,00%			0,00%		33.321,61	55,00%		-	29.656,24
2.3.1.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	21.292,15	3,55	75.587,13	11.289,99	53,02%			0,00%		11.289,99	53,02%		-	40.079,46
2.3.2	**SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO**				**168.519,22**										**0,00**	**45.698,50**
2.3.2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m²	9.320,73	0,43	4.007,91	2.796,22	30,00%			0,00%		2.796,22	30,00%		-	1.202,37
2.3.2.2	Espargo de material vegetal de jazida	m²	2.795,22	2,18	6.095,76	838,87	30,00%			0,00%		838,87	30,00%		-	1.828,73
2.3.2.3	Escavação e carga de material de jazida	m³	12.116,95	3,41	41.318,80	3.271,58	27,00%			0,00%		3.271,58	27,00%		-	11.156,08
2.3.2.4	Tmimporte local c/ base. 5mi3 em rodov. não pav. DMT 3,56km	tkkm	66.740,16	1,11	74.081,58	18.019,84	27,00%			0,00%		18.019,84	27,00%		-	20.002,03
2.3.2.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m³	12.116,95	3,55	43.015,17	3.242,05	26,76%			0,00%		3.242,05	26,76%		-	11.509,29
2.3.3	**SERVIÇOS DE DRENAGEM**				**50.798,31**										**5.079,83**	**5.079,83**
2.3.3.1	Corpo BSTC D=0,80m	m	21,00	500,63	10.513,23	-	0,00%	2,10	10,00%		2,10	10,00%			1.051,32	1.051,32
2.3.3.2	Boca BSTC D=0,80m normal	unid	6,00	1.106,42	6.638,52	-	0,00%	0,60	10,00%		0,60	10,00%			663,85	663,85

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063852000000033750253
Número do documento: 20092413063852000000033750253

Processo: 200400/2022
Fls.: 2584
Rubrica:

PLS - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OBRAS GERAIS

ITEM	SERVIÇO	UNID	CONTRATADO			ACUM. ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			ACUMULADO			VALOR FINAL	
			QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED /	ATUAL	ACUM.
2.3.3.3	Corpo BDTC D=1,00m	m	21,90	1.070,26	22.475,46	-	0,00%		2,10	10,00%		2,10	10,00%		2.247,55	2.247,55
2.3.3.4	Boca BDTC D=1,00m normal	unid	6,00	1.861,85	11.171,10	-	0,00%		0,60	10,00%		0,60	10,00%		1.117,11	1.117,11
2.3.4	**RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS**				**652,45**										**0,00**	**0,00**
2.3.4.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	9.320,73	0,07	652,45	-	0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
	TOTAL GERAL				**1.863.863,93**		**20,41**			**40,82**			**61,22**		**760.760,80**	**1.141.141,20**
	R$ 760.760,80														**380.380,40**	

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063852000000033750253
Número do documento: 20092413063852000000033750253

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2585
Rubrica:

PLS - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OBRAS GERAIS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA
CONVÊNIO Nº 8.048.00/2018
MEDIÇÃO Nº 1

B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME
DESCRIÇÃO DA OBRA : RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA
DATA: 27/11/2018

ITEM	SERVIÇO	UNID	CONTRATADO			ACUM. ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			ACUMULADO			VALOR FINAL	
			QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	ATUAL	ACUM.
1.0	PROJETO EXECUTIVO (META 1)				55.218,25										55.218,25	55.218,25
1.1	Elaboração de Projeto Executivo	und	1,00	55.218,25	55.218,25		0,00%		1,00	100,00%		1,00	100,00%		55.218,25	55.218,25
2.0	RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (META 2)														325.162,15	325.162,15
2.1	SERVIÇOS PRELIMINARES				99.428,52										39.500,81	39.500,81
2.1.1	Placa de obra (4,80 x 3,00) m	m²	14,40	291,30	4.194,72		0,00%		14,40	100,00%		14,40	100,00%		4.194,72	4.194,72
2.1.2	Mobilização e desmobilização de equipamento	und	1,00	3.966,46	3.966,46		0,00%		0,50	50,00%		0,50	50,00%		1.983,23	1.983,23
2.1.3	Barracão de obras	m²	24,00	307,94	7.390,56		0,00%		24,00	100,00%		24,00	100,00%		7.390,56	7.390,56
2.1.4	Administração local	und	3,00	25.958,26	77.874,78		0,00%		1,00	33,30%		1,00	33,30%		25.932,30	25.932,30
2.2	TRECHO I : DO POVOADO SÃO DOMINGOS TRIZIDELA, PASSANDO PELOS POVOADOS VERDIANO, BALAIADA, SANTA ISABEL, PALMARES, AMAPÁ DA LUCINDA, ATÉ O POVOADO CAMPINHO. EXT = 25,74Km														0,00	0,00
2.2.1	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM				450.626,44										0,00	0,00
2.2.1.1	Escavação e carga de material de jazida	m³	7.573,71	8,18	61.952,95		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.1.2	Transp. local c/ basc. 10m³ rodov. não pav	tkm	74.638,94	0,81	60.457,54		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.1.3	Desm, dest, limpeza areas c/arv, diam, ate 0,15 m	m²	126.688,35	0,47	60.483,52		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.1.4	Transporte de material - bota-fora, D.M.T. 3,56km	tkm	152.185,90	0,83	126.315,13		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.1.5	Regularização de subleito	m²	126.688,35	0,89	114.532,63		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.1.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	7.573,71	3,55	26.886,67		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.2	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO				536.450,23										0,00	0,00
2.2.2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m²	19.798,21	0,43	8.513,23		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.2.2	Expurgo de material vegetal de jazida	m²	5.939,46	2,18	12.946,63		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.2.3	Escavação e carga de material de jazida	m³	25.737,67	3,41	87.763,45		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.2.4	Transporte local c/ basc. 5m3 em rodov. não pav. DMT 3,56km	tkm	304.373,89	1,11	337.854,80		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.2.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m³	25.737,67	3,55	91.368,73		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.3	SERVIÇOS DE DRENAGEM				65.773,18										0,00	0,00
2.2.3.1	Boca BDTC D=0,80m normal	unid	2,00	1.349,99	2.699,98		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.3.2	Corpo BSTC D=1,00m	m	58,00	535,41	35.582,96		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.3.3	Boca BSTC D=1,00m normal	unid	16,00	1.718,14	27.490,24		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.2.4	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				1.385,87										0,00	0,00
2.2.4.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	19.798,21	0,07	1.385,87		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
2.3	TRECHO II : POVOADO ZORRA, ATÉ O POVOADO CAMPESTRE. EXT = 12,12KM														285.661,34	285.661,34
2.3.1	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM				439.011,48										239.962,84	239.962,84
2.3.1.1	Escavação e carga de material de jazida	m³	21.292,15	8,18	174.169,79		0,00%		11.710,68	55,00%		11.710,68	55,00%		95.793,36	95.793,36
2.3.1.2	Transp. local c/ basc. 10m³ rodov. não pav	tkm	97.730,98	0,81	79.162,06		0,00%		53.752,04	55,00%		53.752,04	55,00%		43.539,15	43.539,15
2.3.1.3	Desm, dest, limpeza areas c/arv, diam, ate 0,15 m	m²	60.384,75	0,47	28.474,83		0,00%		33.321,61	55,00%		33.321,61	55,00%		15.661,16	15.661,16
2.3.1.4	Transporte de material - bota-fora, D.M.T. 3,56km	tkm	33.379,11	0,83	27.597,19		0,00%		18.353,56	55,00%		18.353,56	55,00%		15.233,46	15.233,46
2.3.1.5	Regularização de subleito	m²	60.384,75	0,89	53.920,43		0,00%		33.321,61	55,00%		33.321,61	55,00%		29.656,24	29.656,24
2.3.1.6	Compactação de aterro a 100% do proctor normal	m³	21.292,15	3,55	75.587,13		0,00%		11.289,99	53,02%		11.289,99	53,02%		40.079,46	40.079,46
2.3.2	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO				168.519,22										45.986,50	45.986,50
2.3.2.1	Limpeza superficial da área de jazida	m²	9.329,73	0,43	4.007,91		0,00%		2.796,22	30,00%		2.796,22	30,00%		1.202,37	1.202,37
2.3.2.2	Expurgo de material vegetal de jazida	m²	2.796,22	2,18	6.095,76		0,00%		838,87	30,00%		838,87	30,00%		1.828,73	1.828,73
2.3.2.3	Escavação e carga de material de jazida	m³	12.116,95	3,41	41.318,80		0,00%		3.271,58	27,00%		3.271,58	27,00%		11.156,08	11.156,08
2.3.2.4	Transporte local c/ basc. 5m3 em rodov. não pav. DMT 3,56km	tkm	66.740,18	1,11	74.081,68		0,00%		18.019,84	27,00%		18.019,84	27,00%		20.002,03	20.002,03
2.3.2.5	Compactação de aterros a 100% proctor normal	m³	12.116,95	3,55	43.015,17		0,00%		3.242,05	26,76%		3.242,05	26,76%		11.509,29	11.509,29
2.3.3	SERVIÇOS DE DRENAGEM				60.796,31										0,00	0,00
2.3.3.1	Corpo BSTC D=0,60m	m	21,00	500,63	10.513,23		0,00%		-	0,00%		-	0,00%		-	-
2.3.3.2	Boca BSTC D=0,80m normal	unid	6,00	1.106,42	6.638,52		0,00%		-	0,00%		-	0,00%		-	-
2.3.3.3	Corpo BDTC D=1,00m	m	21,00	1.070,26	22.475,46		0,00%		-	0,00%		-	0,00%		-	-
2.3.3.4	Boca BDTC D=1,00m normal	unid	6,00	1.861,85	11.171,10		0,00%		-	0,00%		-	0,00%		-	-
2.3.4	RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS				652,45										0,00	0,00

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063856300000033750254
Número do documento: 20092413063856300000033750254

Processo: 2004001/2022
Fls.: 2586
Rubrica:

PLS - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE SERVIÇOS - OBRAS GERAIS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES/MA
CONVÊNIO Nº 8.048.89/2018
MEDIÇÃO Nº 1

B DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI - ME
DESCRIÇÃO DA OBRA: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES/MA
DATA: 27/11/2018

ITEM	SERVIÇO	UNID	CONTRATADO			ACUM. ANTERIOR			MEDIÇÃO ATUAL			ACUMULADO			VALOR FINAL	
			QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	QUANT.	%	QUANT EXCED/ DIVERG	ATUAL	ACUM.
4.3.4.1	Reparação de danos físicos ao meio ambiente	m²	9.320,73	0,07	652,45		0,00%			0,00%		-	0,00%		-	-
	TOTAL GERAL				1.863.863,03		0,00			20,41			20,41		380.380,40	380.380,40

Importa o valor total desta medição em.....

R$ 380.380,40

trezentos e oitenta mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos

Processo: 2004001/2022
Fls. 2587
Rubrica:

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000004

Data e Hora da Emissão
27/11/2018 16:31:03

Código de Verificação
5F66.ECDC.2676.89FA.3EBD.A94D.44C9.D059

CERTIFICADO
10201800921764

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI**
CPF / CNPJ: **27.896.522/0001-70** Inscrição Municipal: **98228475**
Endereço: **AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 215 RODOVIA 135 RURAL - BAIRRO MARACANA - CEP: 65095602**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **louriana19@hotmail.com** Telefone: **(98) 89041776**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**
CPF/CNPJ: **06.124.408/0001-51** Inscrição Municipal:
Endereço: **PC HENRIQUE LA ROQUE N 38 PREF MUNICIPAL - BAIRRO CENTRO - CEP: 65450000**
Município: **NINA RODRIGUES** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL: VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA 1ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES. TRECHO = ZORRA/BOA VISTA. CONVÊNIO 8.048/2017.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 1414-1
CONTA CORRENTE Nº 62034-3

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	1ª (PRIMEIRA) MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAIS	1	380.380,40	380.380,40

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 6.276,28**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 380.380,40

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 380.380,40**	**2,00%**	**R$ 7.607,61**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Substituta da Nota **4**
Local de Incidência Imposto: Local da Prestação Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO Mês de 11/2018
Local de Prestação do Recolhimento: NINA RODRIGUES / MA RETIDO
Atividade: 431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
Serviço: 0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Número da Nota
00000007

Data e Hora da Emissão
26/12/2018 11:59:16

Código de Verificação
CE00.D5D.F04A.1675.40B0.EDFE.78D6.E358

CERTIFICADO
102018009218175

Processo: 2004001/2022
2588
Rubrica:

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI**
CPF / CNPJ: **27.896.522/0001-70** Inscrição Municipal: **98228475**
Endereço: **AV ENGENHEIRO EMILIANO MACIEIRA 215 RODOVIA 135 RURAL - BAIRRO MARACANA - CEP: 65095602**
Município: **SAO LUIS** UF: **MA** Email: **louriana19@hotmail.com** Telefone: **(98) 89041776**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**
CPF/CNPJ: **06.124.408/0001-51** Inscrição Municipal:
Endereço: **PC HENRIQUE LA ROQUE N 38 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65450000**
Município: **NINA RODRIGUES** UF: **MA** Email: Telefone:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL: VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA 2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAIS NO MUNICIPIO DE NINA RODRIGUES. TRECHO = ZORRA/BOA VISTA. CONVÊNIO 8.048/2017.

BANCO DO BRASIL
AGENCIA: 1414-1
CONTA CORRENTE Nº 62034-3

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
TRIBUTÁVEL	2ª (SEGUNDA) MEDIÇÃO DO SERVIÇO DE MELHORAMENTO DE ESTRADA VICINAIS	1	760.760,80	760.760,80

PIS (0,0000%):	COFINS (0,0000%):	INSS (0,0000%):	IR (0,0000%):	CSLL (0,0000%):
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 12.552,55**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**

VALOR TOTAL DA NOTA = R$ 760.760,80

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo	Alíquota:	Valor ISS.
R$ 0,00	**R$ 0,00**	**R$ 760.760,80**	**2,80%**	**R$ 21.301,30**

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:
Substituta da Nota: 7
Local de Incidência Imposto: Local da Prestação
Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO
Mês de: 12/2018
Local de Prestação do: NINA RODRIGUES / MA
Recolhimento: RETIDO
Atividade: 431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
Serviço: 0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063865000000033750258
Número do documento: 20092413063865000000033750258

Processo: 2009001/2023
Fls.: 2589
Rubrica:

Processo: 2009001 | 2022
Fls.: 2590
Rubrica:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20180219634

INICIAL

1. Responsável Técnico

NELSON ROBERTO DINIZ COELHO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL
Empresa contratada: B DOS SANTOS CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI
RNP: 1105160963-MA
Registro: 0005395020-MA

2. Contratante

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
CPF/CNPJ: 06.124.408/0001-51
PRAÇA PRAÇA RUI FERNANDES COSTA
Nº: S/N
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NINA RODRIGUES
UF: MA
CEP: 65450000
País: Brasil
Telefone: (98) 3465-1152
Email:
Contrato: 75/TP/19/2018
Celebrado em: 18/09/2018
Valor: R$ 1.863.863,93
Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES
CPF/CNPJ: 06.124.408/0001-51
ESTRADA POVOADOS
Nº: S/N
Complemento:
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: NINA RODRIGUES
UF: MA
CEP: 65450000
Telefone: (98) 3465-1152
Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de Início: 18/09/2018
Previsão de término: 18/03/2019
Finalidade: Infraestrutura

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - ATUACAO		
53 - EXECUCAO > ATIVIDADES DE A.R.T. -> #A0604 - TERRAPLENAGEM	189.273,10	m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Recuperação de estradas vicinais no Município de Nina Rodrigues de acordo com o Contrato nº 67/TP/19/2018 e Processo Administrativo 188/2018.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

NELSON ROBERTO DINIZ COELHO - CPF: 331.216.483-49

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES - CNPJ: 06.124.408/0001-51

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R$ 218,54 Registrada em: 23/11/2018 Nosso Número: 8301757683

Scanned by CamScanner

Assinado eletronicamente por: FRANCULINO JOSE DA SILVA FILHO - 24/09/2020 13:06:38
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092413063869400000033750260
Número do documento: 20092413063869400000033750260